



LEI Nº 2730/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III. Disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV. Disposições sobre a política de pessoal;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII. Critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX. Estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X. Normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII. Critérios para início de novos projetos;
- XIII. Critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- XIV. Regras para promoção de alterações orçamentárias; e
- XV. As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal, observada a lei do Plano Plurianual.



§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4º Na ordem de execução dos investimentos, deverá ser dada preferência aos plurianuais em andamento.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entende-se por:

- I. Órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II. Unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;
- III. Subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;
- IV. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VIII. Produto, o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- IX. Concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- X. Conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser identificadas com um único código, independente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um só programa.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 6º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II. Indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou
- III. Indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);
- II. Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);
- IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);
- V. Transferências a Instituições Multigovernamentais (Modalidade 70);
- VI. Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);
- VII. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (Modalidade 72);
- VIII. Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90);
- IX. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93); e
- X. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;



- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Inversões financeiras; e
- VI. Amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal como signatária do Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq pelos direitos da Criança e do Adolescente, adotará a metodologia Orçamento Criança - OCA.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- V. Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.
- VI. A mensagem que deverá conter:
 - a) Resumo dos valores destinados para execução de cada programa;
 - b) Metodologia de cálculo utilizada para fixação da receita e despesa;
 - c) Demonstrativo sintético das principais receitas;
 - d) Resultado primário proposto; e



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

- e) Síntese das despesas obrigatórias, originadas de disposições constitucionais e legais, com no mínimo demonstração dos percentuais propostos.
- f) Cumprimento do art. 2, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2026, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2025, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



Parágrafo único. Serão garantidos, na Lei Orçamentária Anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Os Poderes, Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2025.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

§ 5º Fica assegurada a revisão anual dos servidores, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 17. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 19, desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária em

quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 18. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput*, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara, no âmbito das autarquias, deverão ser submetidas ao seu representante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo 19 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Procedimento do recadastramento imobiliário;
- III. Instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;
- IV. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- V. Revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;



- VII. Revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
- VIII. Revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
- IX. Revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou revogação na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei complementar que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 24. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. Para elevação das receitas;
 - a) A implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
 - b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) Promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;
 - d) Recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.
- II. Para redução das despesas:
 - a) Normatização de rotinas e procedimentos de compras, sendo predominante a modalidade de licitação Pregão Eletrônico e rigorosa pesquisa de preços, como forma de reduzir custos de toda e qualquer forma;
 - b) Implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



- c) Implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
- d) Racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão:

- I. Serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
- II. Ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 27. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2026 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 28. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de setembro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 29. Se apurado que, no período de 12 (doze) meses, o montante das despesas correntes ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente arrecadada no mesmo período, conforme disposto no art. 167-A, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, é facultado aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, mediante vedação dos seguintes atos:

- I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição;
- V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO VII **DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO.**

Art. 30. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

- I. Programa de alimentação escolar;
- II. Despesas com a manutenção dos serviços de saúde, relativas à:
 - a) Manutenção da atenção básica;
 - b) Manutenção de média e alta complexidade, prestados pelo Município;
 - c) Manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
 - d) Manutenção da vigilância em saúde; e
 - e) Manutenção da segurança alimentar e nutricional na saúde. Pessoal e encargos sociais;
- III. Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, relativas a:
 - a) Manutenção das atividades curriculares; e
 - b) Transporte escolar.
- IV. Sentenças Judiciais; e
- V. Serviço da Dívida.

§ 2º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu segmento administrativo responsável e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3º Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 31. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 32. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.



§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 33. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifiquem e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 34. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 15% (quinze por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II. 5% (cinco por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido nos incisos I e II.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.



CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Art. 36. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as seguintes disposições:

- I. Subvenções sociais, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, cujos serviços colocados à disposição da população se revelem mais econômicos para o Município;
- II. Contribuições, as transferências realizadas para atender despesas de manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos que não se enquadram nas áreas de atuação definidas no inciso I. Para as quais não correspondam a contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsável pelo recebedor. A contribuição poderá ocorrer como transferência corrente ou de capital; e
- III. Auxílios, as transferências realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às despesas de investimentos e inversões financeiras, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Art. 37. A transferência de recursos a prevista no artigo 36, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:
 - a) Educação especial; ou
 - b) Educação básica;
- II. De atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
- III. De atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:
 - a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
 - c) Acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;
- IV. Destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
- V. Destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;
- VI. Com atuação na área de segurança pública;
- VII. Com atuação na área de promoção da habitação para pessoas carentes;
- VIII. Com atuação na área de fomento econômico, industrial, comercial e de agricultura;
- IX. Com atuação na área representativa comunitária; e
- X. Com atuação nas áreas culturais e desportivas.



Art. 38. Sem prejuízo das disposições do artigo 37, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

- I. Aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- II. Aquisição de material permanente; e
- III. Construção, ampliação ou conclusão de obras.

Art. 39. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

- I. A regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2025;
- II. A manutenção de escrituração contábil regular;
- III. Sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. A capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e
- V. Que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 40. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

- I. Às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitam com a Lei 13.019/14;
- II. Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei 9.637/98](#);
- III. Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do [§1º do art. 199 da Constituição Federal](#);
- IV. Aos termos de compromisso cultural, referidos no [§ 1º do art. 9º da Lei 13.018/14](#);
- V. Aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.790/99](#);
- VI. Às transferências referidas no artigo 2º da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE)
- VII. Aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
 - a) Membros de Poder ou do Ministério Público;
 - b) Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
 - c) Pessoas jurídicas de direito público interno;
 - d) Pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- VIII. Às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.



Art. 41. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, aplicando-se aos pactos o instrumento de convênio:

- I. Entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
- II. Decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 42. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 44. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas, custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de tratamento fora do domicílio.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 46. A transferência de recursos, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII



DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 47. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 48. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. Estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

CAPÍTULO XIV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

- I. O controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
- II. A transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 50. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas/consultas públicas para:



- I. Elaboração e discussão da proposta orçamentária de 2026 mediante regular processo de consulta; e
- II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

- I. As exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de licitação, bem como, os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
- II. No que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para outros serviços e compras, respectivamente;
- III. No que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e
- IV. Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 55. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 56. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 57. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2026 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 58. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida; e
- III. Despesas de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e
- IV. Outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 59. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de programas ou despesas, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. O remanejamento será realizado no caso de reforma administrativa, e será nos termos da lei que a promover.

Art. 60. Na execução do orçamento do exercício de 2026 fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§ 1º Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no *caput*, não irão impactar a autorização contida na lei orçamentária anual, conforme artigo 32, desta Lei.

§ 2º Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no *caput*, deverá o Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

Art. 61. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I. Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- III. Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- V. Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Demonstrativo de Expansão das Despesas de Caráter Continuado;
- IX. Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2028;



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

- X. Demonstrativo do Total das Despesas e Memória de Cálculo para o período de 2026 a 2028;
- XI. Demonstrativo da Receita Primária e Memória de Cálculo para o Período de 2026 a 2028;
- XII. Demonstrativo do Resultado Primário e Memória de Cálculo para o Período de 2026 a 2028;
- XIII. Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 21 de julho de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e um dias do mês de julho de 2025.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art 4º, 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de crédito adicional a partir de reserva de contingência	500.000,00
Frustração de Arrecadação	4.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir de reserva de contingência	1.000.000,00
Assistências Diversas	1.000.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias	4.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de crédito adicional a partir de reserva de contingência	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	2.000.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias	1.000.000,00
	0,00	Abertura de crédito adicional a partir de reserva de contingência	1.000.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Demandas Trabalhistas	0,00		0,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	8.000.000,00	TOTAL	8.000.000,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas			
Notas Explicativas			
Local/Data/Assinatura			
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, 1º)

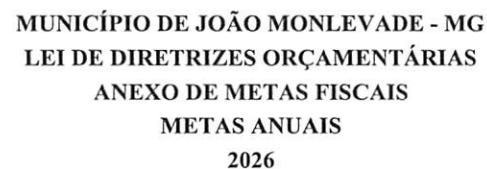
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	515.000.000,00	496.146.435,45	0,05	110,42	550.000.000,00	511.946.980,91	0,05	112,25	585.000.000,00	528.665.413,53	0,05	112,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	492.120.595,38	474.104.619,83	0,05	105,52	526.710.989,91	490.269.274,72	0,05	107,50	560.944.872,37	506.926.757,13	0,05	108,06
Receitas Primárias Correntes	479.619.989,76	462.061.647,17	0,05	102,83	513.902.949,17	478.347.387,83	0,05	104,88	547.839.605,48	495.083.506,98	0,05	105,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.188.905,83	88.813.974,79	0,01	19,77	98.156.062,37	91.364.908,71	0,01	20,03	105.151.633,67	95.025.695,55	0,01	20,26
Transferências Correntes	342.267.828,09	329.737.791,99	0,03	73,39	368.022.162,15	342.559.699,67	0,03	75,11	391.486.836,75	353.787.265,72	0,04	75,42
Demais Receitas Primárias Correntes	45.163.255,84	43.509.880,39	0,00	9,68	47.724.724,65	44.422.779,45	0,00	9,74	51.201.135,06	46.270.545,71	0,01	9,86
Receitas Primárias de Capital	12.500.605,62	12.042.972,66	0,00	2,68	12.808.040,74	11.921.886,89	0,00	2,61	13.105.266,89	11.843.250,15	0,00	2,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	515.000.000,00	496.146.435,45	0,05	110,42	550.000.000,00	511.946.980,91	0,05	112,25	585.000.000,00	528.665.413,53	0,05	112,69
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	509.994.055,99	491.323.753,36	0,05	109,35	544.877.711,24	507.179.089,52	0,05	111,21	579.765.229,94	523.934.743,66	0,05	111,69
Despesas Primárias Correntes	458.487.171,68	441.702.477,53	0,04	98,30	490.383.427,67	456.455.118,70	0,05	100,08	522.382.749,34	472.078.106,33	0,05	100,63
Pessoal e Encargos Sociais	232.395.638,18	223.887.898,05	0,02	49,83	247.307.139,10	230.196.624,04	0,02	50,47	262.566.914,55	237.282.130,70	0,02	50,58
Outras Despesas Correntes	226.091.533,50	217.814.579,48	0,02	48,48	243.076.288,57	226.258.494,66	0,02	49,61	259.815.834,79	234.795.975,63	0,02	50,05
Despesas Primárias de Capital	51.506.884,31	49.621.275,83	0,01	11,04	54.494.283,57	50.723.970,82	0,01	11,12	57.382.480,60	51.856.637,33	0,01	11,05
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(17.873.460,61)	(17.219.133,53)	0,00	(3,83)	(18.166.721,33)	(16.909.814,80)	0,00	(3,71)	(18.820.357,57)	(17.007.986,53)	0,00	(3,63)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(17.873.460,61)	(17.219.133,54)	0,00	(3,83)	(18.166.721,33)	(16.909.814,80)	0,00	(3,71)	(18.820.357,57)	(17.007.986,53)	0,00	(3,63)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.940.859,52	18.247.456,18	0,00	4,06	19.831.079,92	18.459.020,90	0,00	4,05	20.882.127,16	18.871.210,92	0,00	4,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(103.279.988,38)	(99.499.025,41)	(0,01)	(22,14)	(108.852.147,84)	(101.320.960,82)	(0,01)	(22,22)	(114.621.311,68)	(103.583.458,36)	(0,01)	(22,08)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.544.060,38	5.341.098,63	0,00	1,19	5.572.159,50	5.186.636,79	0,00	1,14	5.769.163,84	5.213.602,37	0,00	1,11

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO, Emissão: 22/05/2025 08:46:16

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

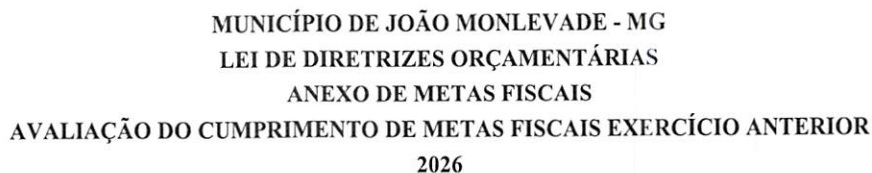
VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,30	2,30
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	83,90	85,70	85,00



VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,90	5,99	6,05
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	1.053.000.000.000,00	1.080.000.000.000,00	1.110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	466.400.000,00	489.972.000,00	519.103.000,00

2026	1,038
2027	1,0743
2028	1,1066

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	445.000.000,00	0,043	981,762	451.218.318,27	0,043	995,481	6.218.318,00	1,397375
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	425.557.300,00	0,041	938,867	431.201.115,57	0,041	951,318	5.643.815,00	1,326218
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	445.000.000,00	0,043	981,762	437.185.572,20	0,041	964,521	(7.814.427,00)	(1,756051)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	438.700.000,00	0,042	967,863	435.407.253,04	0,041	960,598	(3.292.746,00)	(0,750569)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(13.142.700,00)	(0,001)	(28,996)	(4.206.137,47)	0,000	(9,280)	8.936.562,00	(67,996397)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) - (III - IV)	(13.142.700,00)	(0,001)	(28,996)	(4.206.137,47)	0,000	(9,280)	8.936.562,00	(67,996397)
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.682.498,10	0,002	36,805	19.875.457,66	0,002	43,849	3.192.959,00	19,139577
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(97.617.141,00)	(0,009)	(215,364)	(80.386.102,97)	(0,008)	(177,348)	17.231.038,00	(17,651652)

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Previsão do PIB Estadual 2024		1.034.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual 2024		1.060.000.000.000,00

Notas Explicativas						
---------------------------	--	--	--	--	--	--

Local/Data/Assinatura	
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025	

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	400.000.000,00	445.000.000,00	11,25	500.000.000,00	10,81	515.000.000,00	3,00	550.000.000,00	6,80	585.000.000,00	6,36
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	384.081.000,00	425.557.300,00	10,80	476.360.000,00	10,47	492.120.595,38	3,31	526.710.989,91	7,03	560.944.872,37	6,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	400.000.000,00	445.000.000,00	11,25	500.000.000,00	14,37	515.000.000,00	3,00	550.000.000,00	6,80	585.000.000,00	6,36
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	393.000.000,00	438.700.000,00	11,63	494.999.000,00	13,69	509.994.055,99	3,03	544.877.711,24	6,84	579.765.229,94	6,40
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(8.919.000,00)	(13.142.700,00)	47,36	(18.639.000,00)	41,82	(17.873.460,61)	-4,11	(18.166.721,33)	1,64	(18.820.357,57)	3,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(8.919.000,00)	(13.142.700,00)	47,36	(18.639.000,00)	343,14	(17.873.460,61)	-4,11	(18.166.721,33)	1,64	(18.820.357,57)	3,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.899.768,24	16.682.498,10	-20,18	18.056.110,12	-9,15	18.940.859,52	4,90	19.831.079,92	4,70	20.882.127,16	5,30
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(83.912.453,78)	(97.617.141,00)	16,33	(97.735.927,92)	21,58	(103.279.988,38)	5,67	(108.852.147,84)	5,40	(114.621.311,68)	5,30
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	31.312.079,08	13.769.104,91	-56,03	(118.786,92)	-101,13	5.544.060,38	-4.767,23	5.572.159,50	0,51	5.769.163,84	3,54

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	442.675.200,00	469.920.000,00	3,27	500.000.000,00	4,94	496.146.435,45	-0,77	511.946.980,91	3,19	528.665.413,53	3,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	425.057.833,73	449.388.508,80	3,40	476.360.000,00	4,61	474.104.619,83	-0,47	490.269.274,72	3,41	506.926.757,13	3,40
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	442.675.200,00	469.920.000,00	3,27	500.000.000,00	8,30	496.146.435,45	-0,77	511.946.980,91	3,19	528.665.413,53	3,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	434.928.384,00	463.267.200,00	3,30	494.999.000,00	7,66	491.323.753,36	-0,74	507.179.089,52	3,23	523.934.743,66	3,30
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(9.870.550,27)	(13.878.691,20)	0,58	(18.639.000,00)	34,30	(17.219.133,53)	-7,62	(16.909.814,80)	-1,80	(17.007.986,53)	0,58
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(9.870.550,27)	(13.878.691,20)	0,58	(18.639.000,00)	319,64	(17.219.133,54)	-7,62	(16.909.814,80)	-1,80	(17.007.986,53)	0,58
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.129.522,71	17.616.717,99	2,23	18.056.110,12	-13,97	18.247.456,18	1,06	18.459.020,90	1,16	18.871.210,92	2,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(92.864.905,65)	(103.083.700,90)	2,23	(97.735.927,92)	15,14	(99.499.025,41)	1,80	(101.320.960,82)	1,83	(103.583.458,36)	2,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	34.652.702,17	14.540.174,78	0,52	(118.786,92)	-101,07	5.341.098,63	-4.596,37	5.186.636,79	-2,89	5.213.602,37	0,52

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: SEC. MUNIC. PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO, Emissão: 22/05/2025 08:51:48

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025

--



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)						R\$1,00
CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	498.377,65	0,12	498.377,65	0,13	498.377,65	0,15
Resultado Acumulado	400.103.126,09	99,88	397.720.482,14	99,87	342.234.533,80	99,85
Total	400.601.503,74	100,00	398.218.859,79	100,00	342.732.911,45	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Data Emissão: 22/05/2025 08:53:55						
Notas Explicativas						
Local/Data/Assinatura						
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,22 de maio de 2025						



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.230.513,97	9.138.693,37	887.952,54
Alienação de Bens Móveis	0,00	343.720,00	215.585,00
Alienação de Bens Imóveis	1.922.592,25	8.067.611,42	653.045,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	307.921,72	727.361,95	19.322,54
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.534.670,62	4.158.339,71	30.673,04
DESPESAS DE CAPITAL	3.534.670,62	4.158.339,71	30.673,04
Investimentos	3.534.670,62	4.158.339,71	30.673,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	4.533.476,51	5.837.633,16	857.279,50
Notas Explicativas			
Local/Data/Assinatura			
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
11125002000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	Anistia	Redução de juros e multas para todos os contribuintes inscritos na dívida ativa inadimplentes através do refis.	330.000,00	360.000,00	380.000,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.
11145111000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Isenção de tributos em geral para empreendimentos de alcance socioeconômicos e de habitação (geração de emprego e renda).	1.500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.
11125001000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Isenção de IPTU para as famílias vítimas das chuvas em regiões alagadas - calamidade pública.	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.
11125001000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Desconto por antecipação de pagamento.	500.000,00	550.000,00	700.000,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afeta a meta fiscal.
Total			2.350.000,00	2.930.000,00	3.600.000,00	
Notas Explicativas						
Local/Data/Assinatura						
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025						



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
2026

EVENTOS		Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		35.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		-7.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		28.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		28.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		22.000.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)		22.000.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		6.000.000,00
Notas Explicativas		
Local/Data/Assinatura		
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025		



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CALCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	457.065.157,67	490.757.647,03	7,37	544.240.000,00	10,90	560.999.179,20	3,08	599.385.930,79	6,84	637.686.786,06	6,39
Receitas Correntes	417.498.875,72	473.995.428,56	13,53	524.455.000,00	10,65	548.498.573,58	4,58	586.577.890,05	6,94	624.581.519,17	6,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.611.243,39	78.979.526,45	13,46	95.356.500,00	20,74	92.188.905,83	(3,32)	98.156.062,37	6,47	105.151.633,67	7,13
Impostos	67.800.794,73	77.217.167,87	13,89	92.951.000,00	20,38	90.200.965,35	(2,96)	96.052.821,33	6,49	102.936.920,86	7,17
Impostos sobre o Patrimônio	18.356.136,86	19.818.905,67	7,97	27.651.000,00	39,52	25.855.725,58	(6,49)	28.552.357,66	10,43	31.805.932,61	11,40
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.326.141,84	15.512.344,66	8,28	21.650.000,00	39,57	20.397.924,76	(5,78)	22.612.804,39	10,86	25.093.983,02	10,97
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11.264.336,41	13.195.495,94	17,14	17.000.000,00	28,83	17.784.519,41	4,61	19.847.821,53	11,60	22.182.456,07	11,76
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11.264.336,41	13.195.495,94	17,14	17.000.000,00	28,83	17.784.519,41	4,61	19.847.821,53	11,60	22.182.456,07	11,76
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	67.897,23	67.951,99	0,08	100.000,00	47,16	76.649,85	(23,35)	81.095,55	5,80	85.393,61	5,30
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.458.630,89	1.713.575,22	(30,30)	4.000.000,00	133,43	1.932.912,84	(51,68)	2.045.021,78	5,80	2.153.407,94	5,30
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	535.277,31	535.321,51	0,01	550.000,00	2,74	603.842,66	9,79	638.865,53	5,80	672.725,40	5,30
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.029.995,02	4.306.561,01	6,86	6.001.000,00	39,35	5.457.800,82	(9,05)	5.939.553,27	8,83	6.711.949,59	13,00
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Reais sobre Imóveis-Principal	4.029.995,02	4.306.256,08	6,86	6.000.000,00	39,33	5.457.456,86	(9,04)	5.939.189,36	8,83	6.711.566,40	13,00
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Reais sobre Imóveis-Dívida Ativa	0,00	304,93	0,00	1.000,00	227,94	343,96	(65,60)	363,91	5,80	383,19	5,30
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	11.718.847,48	13.957.739,06	19,11	14.800.000,00	6,03	17.344.329,67	17,19	18.657.500,79	7,57	20.540.348,33	10,09
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	11.718.847,48	13.957.739,06	19,11	14.800.000,00	6,03	17.344.329,67	17,19	18.657.500,79	7,57	20.540.348,33	10,09
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	11.359.400,53	12.710.021,31	11,89	13.000.000,00	2,28	15.336.904,04	17,98	16.168.444,47	5,42	17.972.372,02	11,16
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11.359.400,53	12.710.021,31	11,89	13.000.000,00	2,28	15.336.904,04	17,98	16.168.444,47	5,42	17.972.372,02	11,16
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	359.446,95	1.247.717,75	247,12	1.800.000,00	44,26	2.007.425,63	11,52	2.489.056,32	23,99	2.567.976,31	3,17
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	359.446,95	1.247.717,75	247,12	1.800.000,00	44,26	2.007.425,63	11,52	2.489.056,32	23,99	2.567.976,31	3,17
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	37.725.810,39	43.440.523,14	15,15	50.500.000,00	16,25	47.000.910,10	(6,93)	48.842.962,88	3,92	50.590.639,92	3,58
Impostos sobre Serviços	37.725.810,39	43.440.523,14	15,15	50.500.000,00	16,25	47.000.910,10	(6,93)	48.842.962,88	3,92	50.590.639,92	3,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	37.725.810,39	43.440.523,14	15,15	50.500.000,00	16,25	47.000.910,10	(6,93)	48.842.962,88	3,92	50.590.639,92	3,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	37.093.230,29	42.693.397,51	15,10	49.000.000,00	14,77	46.158.152,39	(5,80)	47.951.325,22	3,88	49.651.745,45	3,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	7.920,48	304.240,48	3.741,19	350.000,00	15,04	343.183,26	(1,95)	363.087,89	5,80	382.331,55	5,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	477.926,36	310.283,86	(35,08)	1.000.000,00	222,29	350.000,19	(65,00)	370.300,20	5,80	389.926,12	5,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	146.733,26	132.601,29	(9,63)	150.000,00	13,12	149.574,26	(0,28)	158.249,57	5,80	166.636,80	5,30
Taxas	1.810.448,66	1.762.358,58	(2,66)	2.405.500,00	36,49	1.987.940,48	(17,36)	2.103.241,04	5,80	2.214.712,81	5,30
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	450.344,49	337.087,00	(25,15)	545.500,00	61,83	380.234,14	(30,30)	402.287,73	5,80	423.608,97	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	449.308,66	336.471,64	(25,11)	540.000,00	60,49	379.540,01	(29,71)	401.553,34	5,80	422.835,66	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	263.321,76	259.077,49	(1,61)	450.000,00	73,69	292.239,41	(35,06)	309.189,30	5,80	325.576,33	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.203,33	7.534,08	241,94	10.000,00	32,73	8.498,44	(15,02)	8.991,35	5,80	9.467,89	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	152.903,72	52.293,18	(65,80)	60.000,00	14,74	58.986,71	(1,69)	62.407,94	5,80	65.715,56	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	30.879,85	17.566,89	(43,11)	20.000,00	13,85	19.815,45	(0,92)	20.964,75	5,80	22.075,88	5,30
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.035,83	615,36	(40,59)	5.500,00	793,79	694,13	(87,38)	734,39	5,80	773,31	5,30
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.035,83	615,36	(40,59)	4.000,00	550,03	694,13	(82,65)	734,39	5,80	773,31	5,30
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	1.360.104,17	1.425.271,58	4,79	1.860.000,00	30,50	1.607.706,34	(13,56)	1.700.953,31	5,80	1.791.103,84	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.360.104,17	1.425.271,58	4,79	1.860.000,00	30,50	1.607.706,34	(13,56)	1.700.953,31	5,80	1.791.103,84	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.137.044,03	1.191.295,37	4,77	1.600.000,00	34,31	1.343.781,18	(16,01)	1.421.720,49	5,80	1.497.071,68	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	9.017,49	13.208,50	46,48	10.000,00	(24,29)	14.899,19	48,99	15.763,34	5,80	16.598,80	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	161.704,86	175.341,60	8,43	200.000,00	14,06	197.785,32	(1,11)	209.256,87	5,80	220.347,48	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	52.337,79	45.426,11	(13,21)	50.000,00	10,07	51.240,65	2,48	54.212,61	5,80	57.085,88	5,30
Contribuições	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Receita Patrimonial	13.333.265,54	11.316.518,13	(15,13)	13.640.000,00	20,53	11.565.032,43	(15,21)	11.305.404,31	(2,24)	11.621.190,74	2,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conc.Permiss.Autor.ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóv.Públicos - Principal	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	13.324.181,52	11.316.518,13	(15,07)	13.640.000,00	20,53	11.565.032,43	(15,21)	11.305.404,31	(2,24)	11.621.190,74	2,79
Juros e Correções Monetárias	13.321.859,72	11.310.922,11	(15,10)	13.635.000,00	20,55	11.558.720,12	(15,23)	11.298.725,89	(2,25)	11.614.158,36	2,79
Remuneração de Depósitos Bancários	13.321.859,72	11.310.922,11	(15,10)	13.635.000,00	20,55	11.558.720,12	(15,23)	11.298.725,89	(2,25)	11.614.158,36	2,79
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.321.859,72	11.310.922,11	(15,10)	13.635.000,00	20,55	11.558.720,12	(15,23)	11.298.725,89	(2,25)	11.614.158,36	2,79
Dividendos	2.321,80	5.596,02	141,02	5.000,00	(10,65)	6.312,31	26,25	6.678,42	5,80	7.032,38	5,30
Dividendos	2.321,80	5.596,02	141,02	5.000,00	(10,65)	6.312,31	26,25	6.678,42	5,80	7.032,38	5,30
Dividendos - Principal	2.321,80	5.596,02	141,02	5.000,00	(10,65)	6.312,31	26,25	6.678,42	5,80	7.032,38	5,30
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.194.135,50	35.338.447,40	13,29	38.110.000,00	7,84	40.861.768,66	7,22	43.173.751,24	5,66	46.408.960,06	7,49
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	31.140.935,50	35.338.447,40	13,48	38.110.000,00	7,84	40.861.768,66	7,22	43.173.751,24	5,66	46.408.960,06	7,49
Outros Serviços	31.140.935,50	35.338.447,40	13,48	38.110.000,00	7,84	40.861.768,66	7,22	43.173.751,24	5,66	46.408.960,06	7,49
Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	31.093.824,00	35.293.019,58	13,50	38.060.000,00	7,84	40.810.526,08	7,23	43.119.536,59	5,66	46.351.872,03	7,50
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	23.894.984,60	26.808.692,29	12,19	28.407.000,00	5,96	31.240.204,90	9,97	32.994.136,78	5,61	35.689.826,03	8,17
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Principal	23.142.828,98	26.125.868,81	12,89	27.651.000,00	5,84	30.469.980,02	10,19	32.179.238,86	5,61	34.831.738,52	8,24
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora	496.322,18	492.201,83	(0,83)	545.000,00	10,73	555.203,66	1,87	587.405,47	5,80	618.537,96	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CALCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa	203.352,00	147.322,04	(27,55)	160.000,00	8,61	166.179,26	3,86	175.817,66	5,80	185.136,00	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dí	52.481,44	43.299,61	(17,50)	51.000,00	17,78	48.841,96	(4,23)	51.674,79	5,80	54.413,55	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário	6.501.427,02	7.457.876,59	14,71	8.181.000,00	9,70	8.412.484,79	2,83	8.900.408,91	5,80	9.372.130,58	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Principal	6.501.427,02	7.457.876,59	14,71	8.181.000,00	9,70	8.412.484,79	2,83	8.900.408,91	5,80	9.372.130,58	5,30
Outros Serviços Sujeitos à Regulação	697.412,38	1.026.450,70	47,18	1.472.000,00	43,41	1.157.836,39	(21,34)	1.224.990,90	5,80	1.289.915,42	5,30
Outros Serviços Sujeitos à Regulação - Principal	697.412,38	1.026.450,70	47,18	1.472.000,00	43,41	1.157.836,39	(21,34)	1.224.990,90	5,80	1.289.915,42	5,30
Outros Serviços	47.111,50	45.427,82	(3,57)	50.000,00	10,06	51.242,58	2,49	54.214,65	5,80	57.088,03	5,30
Outros Serviços - Principal	47.111,50	45.427,82	(3,57)	50.000,00	10,06	51.242,58	2,49	54.214,65	5,80	57.088,03	5,30
Transferências Correntes	293.071.843,22	336.936.964,01	14,97	364.505.000,00	8,18	389.496.625,61	6,86	418.709.029,12	7,50	445.543.508,60	6,41
Transferências da União e de suas Entidades	120.117.262,94	141.183.958,46	17,54	158.350.000,00	12,16	182.696.734,19	15,38	201.218.743,99	10,14	215.774.238,35	7,23
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	69.221.993,80	80.434.467,27	16,20	94.500.000,00	17,49	110.530.079,07	16,96	121.092.423,66	9,56	130.980.022,11	8,17
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	69.219.089,05	80.430.849,77	16,20	93.500.000,00	16,25	110.525.998,53	18,21	121.088.106,45	9,56	130.975.476,09	8,17
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	63.675.389,61	72.905.733,69	14,50	86.000.000,00	17,96	101.237.667,60	17,72	111.007.452,32	9,65	119.618.847,29	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	63.675.389,61	72.905.733,69	14,50	86.000.000,00	17,96	101.237.667,60	17,72	111.007.452,32	9,65	119.618.847,29	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	5.543.699,44	7.525.116,08	35,74	7.500.000,00	(0,33)	9.288.330,93	23,84	10.080.654,13	8,53	11.356.628,80	12,66
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	5.543.699,44	7.525.116,08	35,74	7.500.000,00	(0,33)	9.288.330,93	23,84	10.080.654,13	8,53	11.356.628,80	12,66
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.904,75	3.617,50	24,54	1.000.000,00	27.543,40	4.080,54	(99,59)	4.317,21	5,80	4.546,02	5,30
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.904,75	3.617,50	24,54	1.000.000,00	27.543,40	4.080,54	(99,59)	4.317,21	5,80	4.546,02	5,30
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.629.377,51	5.488.538,63	108,74	6.800.000,00	23,89	7.991.071,57	17,52	11.050.153,72	38,28	12.697.311,86	14,91
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	1.284.453,37	4.039.770,25	214,51	5.500.000,00	36,15	6.056.860,84	10,12	8.821.158,77	45,64	10.076.680,18	14,23
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.284.453,37	4.039.770,25	214,51	5.500.000,00	36,15	6.056.860,84	10,12	8.821.158,77	45,64	10.076.680,18	14,23
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.344.924,14	1.448.768,38	7,72	1.300.000,00	(10,27)	1.934.210,73	48,79	2.228.994,95	15,24	2.620.631,68	17,57
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	1.344.924,14	1.448.768,38	7,72	1.300.000,00	(10,27)	1.934.210,73	48,79	2.228.994,95	15,24	2.620.631,68	17,57
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	1.344.924,14	1.448.768,38	7,72	1.300.000,00	(10,27)	1.934.210,73	48,79	2.228.994,95	15,24	2.620.631,68	17,57
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	38.982.228,92	48.291.880,06	23,88	50.590.000,00	4,76	55.914.469,77	10,52	59.759.108,24	6,88	62.339.041,93	4,32
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Açõ	38.982.228,92	48.291.880,06	23,88	50.590.000,00	4,76	55.914.469,77	10,52	59.759.108,24	6,88	62.339.041,93	4,32
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	6.131.902,55	8.748.895,99	42,68	13.120.000,00	49,96	11.868.754,67	(9,54)	13.441.142,44	13,25	13.994.522,99	4,12
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	6.131.902,55	8.748.895,99	42,68	13.120.000,00	49,96	11.868.754,67	(9,54)	13.441.142,44	13,25	13.994.522,99	4,12
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	24.545.741,36	29.315.476,41	19,43	27.000.000,00	(7,90)	32.509.086,47	20,40	34.112.212,72	4,93	35.491.860,95	4,04
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde – Atenção Especializada-Principal	24.545.741,36	29.315.476,41	19,43	27.000.000,00	(7,90)	32.509.086,47	20,40	34.112.212,72	4,93	35.491.860,95	4,04
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	2.483.055,38	2.181.788,08	(12,13)	1.970.000,00	(9,71)	2.461.056,95	24,93	2.603.798,25	5,80	2.741.799,55	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	2.483.055,38	2.181.788,08	(12,13)	1.970.000,00	(9,71)	2.461.056,95	24,93	2.603.798,25	5,80	2.741.799,55	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CALCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assist.Farmacêutica	471.468,96	697.239,16	47,89	500.000,00	(28,29)	786.485,77	57,30	832.101,94	5,80	876.203,34	5,30
Principal	471.468,96	697.239,16	47,89	500.000,00	(28,29)	786.485,77	57,30	832.101,94	5,80	876.203,34	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	5.350.060,67	7.348.480,42	37,35	8.000.000,00	8,87	8.289.085,91	3,61	8.769.852,89	5,80	9.234.655,10	5,30
Principal	5.350.060,67	7.348.480,42	37,35	8.000.000,00	8,87	8.289.085,91	3,61	8.769.852,89	5,80	9.234.655,10	5,30
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	4.682.891,64	4.450.939,10	(4,95)	4.360.000,00	(2,04)	5.420.659,30	24,33	6.311.857,53	16,44	6.593.385,97	4,46
Transf.do Salário-Educação	2.636.707,20	3.259.738,24	23,63	3.600.000,00	10,44	4.076.984,73	13,25	4.890.249,84	19,95	5.096.433,08	4,22
Principal	2.636.707,20	3.259.738,24	23,63	3.600.000,00	10,44	4.076.984,73	13,25	4.890.249,84	19,95	5.096.433,08	4,22
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	861.827,80	703.130,69	(18,41)	750.000,00	6,67	793.131,42	5,75	839.133,04	5,80	883.607,09	5,30
Principal	861.827,80	703.130,69	(18,41)	750.000,00	6,67	793.131,42	5,75	839.133,04	5,80	883.607,09	5,30
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	19.571,49	6.696,64	(65,78)	10.000,00	49,33	7.553,81	(24,46)	7.991,93	5,80	8.415,50	5,30
Principal	19.571,49	6.696,64	(65,78)	10.000,00	49,33	7.553,81	(24,46)	7.991,93	5,80	8.415,50	5,30
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.164.785,15	481.373,53	(58,67)	0,00	0,00	542.989,34	0,00	574.482,72	5,80	604.930,30	5,30
Principal	1.164.785,15	481.373,53	(58,67)	0,00	0,00	542.989,34	0,00	574.482,72	5,80	604.930,30	5,30
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	774.160,80	1.045.748,33	35,08	500.000,00	(52,19)	1.179.604,12	135,92	1.248.021,16	5,80	1.314.166,28	5,30
Principal	774.160,80	1.045.748,33	35,08	500.000,00	(52,19)	1.179.604,12	135,92	1.248.021,16	5,80	1.314.166,28	5,30
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	774.160,80	1.045.748,33	35,08	500.000,00	(52,19)	1.179.604,12	135,92	1.248.021,16	5,80	1.314.166,28	5,30
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.826.610,27	1.472.385,07	(61,52)	1.600.000,00	8,67	1.660.850,36	3,80	1.757.179,68	5,80	1.850.310,20	5,30
Transferência Especial da União	850.000,00	200.000,00	(76,47)	0,00	0,00	225.600,00	0,00	238.684,80	5,80	251.335,09	5,30
Principal	850.000,00	200.000,00	(76,47)	0,00	0,00	225.600,00	0,00	238.684,80	5,80	251.335,09	5,30
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	728.876,19	687.863,52	(5,63)	300.000,00	(56,39)	775.910,05	158,64	820.912,83	5,80	864.421,21	5,30
Principal	728.876,19	687.863,52	(5,63)	300.000,00	(56,39)	775.910,05	158,64	820.912,83	5,80	864.421,21	5,30
Transferências da PolÃ-tica Nacional Aldir Blanc de Fomento Ã Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	584.521,55	0,00	600.000,00	2,65	659.340,31	9,89	697.582,05	5,80	734.553,90	5,30
Principal	0,00	584.521,55	0,00	600.000,00	2,65	659.340,31	9,89	697.582,05	5,80	734.553,90	5,30
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.247.734,08	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal	2.247.734,08	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.115.628,91	145.902.874,20	12,13	153.855.000,00	5,45	149.778.442,08	(2,65)	158.323.991,73	5,71	167.562.563,30	5,84
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	113.966.578,44	130.286.979,49	14,32	141.580.000,00	8,67	135.163.712,85	(4,53)	142.687.608,20	5,57	150.938.451,44	5,78
Cota-Parte do ICMS	89.389.218,09	103.746.195,59	16,06	112.000.000,00	7,96	105.025.708,62	(6,23)	110.813.199,72	5,51	117.375.299,31	5,92
Principal	89.389.218,09	103.746.195,59	16,06	112.000.000,00	7,96	105.025.708,62	(6,23)	110.813.199,72	5,51	117.375.299,31	5,92
Cota-Parte do IPVA	23.692.873,09	25.124.003,89	6,04	28.000.000,00	11,45	28.339.876,38	1,21	29.983.589,21	5,80	31.572.719,44	5,30
Principal	23.692.873,09	25.124.003,89	6,04	28.000.000,00	11,45	28.339.876,38	1,21	29.983.589,21	5,80	31.572.719,44	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios	872.463,19	1.331.119,76	52,57	1.500.000,00	12,69	1.701.503,09	13,43	1.788.590,27	5,12	1.882.785,55	5,27
Principal	872.463,19	1.331.119,76	52,57	1.500.000,00	12,69	1.701.503,09	13,43	1.788.590,27	5,12	1.882.785,55	5,27
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.024,07	85.660,25	612,41	80.000,00	(6,61)	96.624,76	20,78	102.229,00	5,80	107.647,14	5,30
Principal	12.024,07	85.660,25	612,41	80.000,00	(6,61)	96.624,76	20,78	102.229,00	5,80	107.647,14	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	15.728.003,94	15.334.972,88	(2,50)	12.000.000,00	(21,75)	13.297.849,41	10,82	14.301.124,68	7,54	15.271.084,29	6,78



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	15.728.003,94	15.334.972,88	(2,50)	12.000.000,00	(21,75)	13.297.849,41	10,82	14.301.124,68	7,54	15.271.084,29	6,78
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	15.728.003,94	15.334.972,88	(2,50)	12.000.000,00	(21,75)	13.297.849,41	10,82	14.301.124,68	7,54	15.271.084,29	6,78
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	271.046,53	280.921,83	3,64	275.000,00	(2,11)	1.316.879,82	378,87	1.335.258,85	1,40	1.353.027,57	1,33
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	199.812,00	202.563,84	1,38	210.000,00	3,67	228.492,01	8,81	241.744,55	5,80	254.557,01	5,30
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	199.812,00	202.563,84	1,38	210.000,00	3,67	228.492,01	8,81	241.744,55	5,80	254.557,01	5,30
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	71.234,53	78.357,99	10,00	65.000,00	(17,05)	88.387,81	35,98	93.514,30	5,80	98.470,56	5,30
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	71.234,53	78.357,99	10,00	65.000,00	(17,05)	88.387,81	35,98	93.514,30	5,80	98.470,56	5,30
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Transferências de Recursos do FUNDEB	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Transferências de Recursos do FUNDEB	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.996.530,84	2.723.288,00	(9,12)	2.843.500,00	4,41	3.071.868,86	8,03	3.250.037,23	5,80	3.422.289,21	5,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.911.600,05	1.793.264,78	(6,19)	1.513.000,00	(15,63)	2.022.802,67	33,69	2.140.125,22	5,80	2.253.551,86	5,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.911.600,05	1.793.264,78	(6,19)	1.513.000,00	(15,63)	2.022.802,67	33,69	2.140.125,22	5,80	2.253.551,86	5,30
Multas Previstas em Legislação Específica	1.902.165,31	1.793.264,78	(5,73)	1.500.000,00	(16,35)	2.022.802,67	34,85	2.140.125,22	5,80	2.253.551,86	5,30
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.899.422,11	1.764.162,90	(7,12)	1.500.000,00	(14,97)	1.989.975,75	32,67	2.105.394,34	5,80	2.216.980,24	5,30
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.743,20	29.101,88	960,87	0,00	0,00	32.826,92	0,00	34.730,88	5,80	36.571,62	5,30
Multas por Danos Ambientais	9.434,74	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais	9.434,74	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	9.434,74	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Restituições	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CALCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Outras Restituições	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Outras Restituições - Principal	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Demais Receitas Correntes	652.982,33	396.217,72	(39,32)	350.000,00	(11,66)	446.933,59	27,70	472.855,74	5,80	497.917,10	5,30
Outras Receitas Correntes	652.982,33	396.217,72	(39,32)	350.000,00	(11,66)	446.933,59	27,70	472.855,74	5,80	497.917,10	5,30
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	512.590,64	186.333,15	(63,65)	150.000,00	(19,50)	210.183,79	40,12	222.374,45	5,80	234.160,30	5,30
Ônus de Sucumbência	512.590,64	186.333,15	(63,65)	150.000,00	(19,50)	210.183,79	40,12	222.374,45	5,80	234.160,30	5,30
Ônus de Sucumbência - Principal	512.590,64	186.333,15	(63,65)	150.000,00	(19,50)	210.183,79	40,12	222.374,45	5,80	234.160,30	5,30
Outras Receitas	140.391,69	209.884,57	49,50	200.000,00	(4,71)	236.749,80	18,37	250.481,29	5,80	263.756,80	5,30
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	16.481,58	7.744,60	(53,01)	20.000,00	158,24	8.735,91	(56,32)	9.242,59	5,80	9.732,45	5,30
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.481,58	7.744,60	(53,01)	20.000,00	158,24	8.735,91	(56,32)	9.242,59	5,80	9.732,45	5,30
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	123.910,11	202.139,97	63,13	180.000,00	(10,95)	228.013,89	26,67	241.238,70	5,80	254.024,35	5,30
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Financeiras - Principal	123.910,11	202.139,97	63,13	180.000,00	(10,95)	228.013,89	26,67	241.238,70	5,80	254.024,35	5,30
Receitas de Capital	39.566.281,95	16.762.218,47	(57,64)	19.785.000,00	18,03	12.500.605,62	(36,82)	12.808.040,74	2,46	13.105.266,89	2,32
Operações de Crédito	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	8.411.331,42	1.922.592,25	(77,14)	5.200.000,00	170,47	2.200.000,00	(57,69)	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências de Capital	28.515.408,16	14.499.498,29	(49,15)	11.585.000,00	(20,10)	7.300.605,62	(36,98)	7.608.040,74	4,21	7.905.266,89	3,91
Transferências da União e de suas Entidades	5.109.623,00	2.690.023,01	(47,35)	11.585.000,00	330,67	2.451.200,00	(78,84)	2.477.369,60	1,07	2.502.670,19	1,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	534.009,00	38.162,00	(92,85)	5.085.000,00	13.224,77	1.000.000,00	(80,33)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação d	534.009,00	38.162,00	(92,85)	5.085.000,00	13.224,77	1.000.000,00	(80,33)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	34.168,00	38.162,00	11,69	5.085.000,00	13.224,77	500.000,00	(90,17)	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	34.168,00	38.162,00	11,69	5.085.000,00	13.224,77	500.000,00	(90,17)	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CALCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	499.841,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos de Saúde - Atenção Especializada-Principal	499.841,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Es	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.para o Prog.Nacional de Reest.e Aquis.de Equip.para Educ.Infantil - Proinfância - Principal	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.472.285,68	2.251.861,01	(35,15)	6.000.000,00	166,45	1.000.000,00	(83,33)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	509.327,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	509.327,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.962.958,32	1.770.757,01	(40,24)	3.000.000,00	69,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	2.962.958,32	1.770.757,01	(40,24)	3.000.000,00	69,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	481.104,00	0,00	3.000.000,00	523,57	1.000.000,00	(66,67)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	481.104,00	0,00	3.000.000,00	523,57	1.000.000,00	(66,67)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	703.328,32	400.000,00	(43,13)	0,00	0,00	451.200,00	0,00	477.369,60	5,80	502.670,19	5,30
Transferência Especial da União	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	451.200,00	0,00	477.369,60	5,80	502.670,19	5,30
Transferência Especial da União - Principal	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	451.200,00	0,00	477.369,60	5,80	502.670,19	5,30
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	303.328,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	303.328,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.509.501,21	4.240.085,00	(43,54)	0,00	0,00	4.782.815,88	0,00	5.060.219,20	5,80	5.328.410,81	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	5.123.654,65	1.225.399,00	(76,08)	0,00	0,00	1.382.250,07	0,00	1.462.420,57	5,80	1.539.928,86	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.123.654,65	1.225.399,00	(76,08)	0,00	0,00	1.382.250,07	0,00	1.462.420,57	5,80	1.539.928,86	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	5.123.654,65	1.225.399,00	(76,08)	0,00	0,00	1.382.250,07	0,00	1.462.420,57	5,80	1.539.928,86	5,30
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.385.846,56	394.000,00	(83,49)	0,00	0,00	444.432,00	0,00	470.209,06	5,80	495.130,14	5,30
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.351.653,90	394.000,00	(70,85)	0,00	0,00	444.432,00	0,00	470.209,06	5,80	495.130,14	5,30
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.351.653,90	394.000,00	(70,85)	0,00	0,00	444.432,00	0,00	470.209,06	5,80	495.130,14	5,30
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	84.192,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	84.192,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.620.686,00	0,00	0,00	0,00	2.956.133,81	0,00	3.127.589,57	5,80	3.293.351,81	5,30
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.620.686,00	0,00	0,00	0,00	2.956.133,81	0,00	3.127.589,57	5,80	3.293.351,81	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CALCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	2.620.686,00	0,00	0,00	0,00	2.956.133,81	0,00	3.127.589,57	5,80	3.293.351,81	5,30
Transferências de Instituições Privadas	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
Transferências de Instituições Privadas	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
Outras Transferências de Instituições Privadas	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Receitas Correntes	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Receita de Serviços	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Outros Serviços	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Outros Serviços	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água	733.794,77	851.596,21	16,05	971.500,00	14,08	960.600,52	(1,12)	1.016.315,35	5,80	1.070.180,06	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Principal	717.846,02	851.596,21	18,63	968.500,00	13,73	960.600,52	(0,82)	1.016.315,35	5,80	1.070.180,06	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora	42,29	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa	12.855,47	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Di	3.050,99	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário	197.590,02	238.490,96	20,70	448.500,00	88,06	269.017,80	(40,02)	284.620,83	5,80	299.705,73	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Principal	197.590,02	238.490,96	20,70	448.500,00	88,06	269.017,80	(40,02)	284.620,83	5,80	299.705,73	5,30
DEDUÇÃO FUNDEB	(35.397.750,62)	(40.621.623,61)	14,76	(45.660.000,00)	12,40	(47.220.007,78)	3,42	(50.677.567,43)	7,32	(54.046.879,43)	6,65
Receitas Correntes	(35.397.750,62)	(40.621.623,61)	14,76	(45.660.000,00)	12,40	(47.220.007,78)	3,42	(50.677.567,43)	7,32	(54.046.879,43)	6,65
Transferências Correntes	(35.397.750,62)	(40.621.623,61)	14,76	(45.660.000,00)	12,40	(47.220.007,78)	3,42	(50.677.567,43)	7,32	(54.046.879,43)	6,65
Transferências da União e de suas Entidades	(12.606.838,70)	(14.582.919,70)	15,67	(17.400.000,00)	19,32	(20.248.349,46)	16,37	(22.202.353,85)	9,65	(23.924.678,55)	7,76
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(12.606.838,70)	(14.582.919,70)	15,67	(17.400.000,00)	19,32	(20.248.349,46)	16,37	(22.202.353,85)	9,65	(23.924.678,55)	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(12.606.257,79)	(14.582.196,24)	15,67	(17.200.000,00)	17,95	(20.247.533,40)	17,72	(22.201.490,46)	9,65	(23.923.769,40)	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(12.606.257,79)	(14.582.196,24)	15,67	(17.200.000,00)	17,95	(20.247.533,40)	17,72	(22.201.490,46)	9,65	(23.923.769,40)	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(12.606.257,79)	(14.582.196,24)	15,67	(17.200.000,00)	17,95	(20.247.533,40)	17,72	(22.201.490,46)	9,65	(23.923.769,40)	7,76
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(580,91)	(723,46)	24,54	(200.000,00)	27.544,93	(816,06)	(99,59)	(863,39)	5,80	(909,15)	5,30
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(580,91)	(723,46)	24,54	(200.000,00)	27.544,93	(816,06)	(99,59)	(863,39)	5,80	(909,15)	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(22.790.911,92)	(26.038.703,91)	14,25	(28.260.000,00)	8,53	(26.971.658,32)	(4,56)	(28.475.213,58)	5,57	(30.122.200,88)	5,78
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(22.790.911,92)	(26.038.703,91)	14,25	(28.260.000,00)	8,53	(26.971.658,32)	(4,56)	(28.475.213,58)	5,57	(30.122.200,88)	5,78
Cota-Parte do ICMS	(17.877.843,21)	(20.749.238,84)	16,06	(22.400.000,00)	7,96	(21.005.141,72)	(6,23)	(22.162.639,01)	5,51	(23.475.059,86)	5,92
Cota-Parte do ICMS - Principal	(17.877.843,21)	(20.749.238,84)	16,06	(22.400.000,00)	7,96	(21.005.141,72)	(6,23)	(22.162.639,01)	5,51	(23.475.059,86)	5,92
Cota-Parte do IPVA	(4.738.573,39)	(5.024.799,56)	6,04	(5.600.000,00)	11,45	(5.667.973,90)	1,21	(5.996.716,39)	5,80	(6.314.542,36)	5,30
Cota-Parte do IPVA - Principal	(4.738.573,39)	(5.024.799,56)	6,04	(5.600.000,00)	11,45	(5.667.973,90)	1,21	(5.996.716,39)	5,80	(6.314.542,36)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios	(174.495,32)	(264.665,51)	51,67	(260.000,00)	(1,76)	(298.542,70)	14,82	(315.858,18)	5,80	(332.598,66)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(174.495,32)	(264.665,51)	51,67	(260.000,00)	(1,76)	(298.542,70)	14,82	(315.858,18)	5,80	(332.598,66)	5,30
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CALCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Receitas Correntes	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Transferências Correntes	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
TOTAL DA RECEITA	422.598.791,84	451.218.318,27	6,77	500.000.000,00	10,81	515.000.000,00	3,00	550.000.000,00	6,80	585.000.000,00	6,36

Notas Explicativas

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	345.430.359,09	391.523.440,68	13,34	441.885.776,00	12,86	460.493.115,69	4,21	492.505.716,43	6,95	524.617.519,40	6,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	180.670.860,03	197.820.003,01	9,49	216.738.876,00	9,56	232.395.638,18	7,22	247.307.139,10	6,42	262.566.914,55	6,17
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRATO DE RATEIO	1.041.195,05	1.283.918,26	23,31	1.446.000,00	12,62	1.448.259,69	0,16	1.532.258,86	5,80	1.613.468,58	5,30
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.041.195,05	1.283.918,26	23,31	1.446.000,00	12,62	1.448.259,69	0,16	1.532.258,86	5,80	1.613.468,58	5,30
APLICAÇÕES DIRETAS	179.629.664,98	196.536.084,75	9,41	215.292.876,00	9,54	230.947.378,49	7,27	245.774.880,24	6,42	260.953.445,97	6,18
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0,00	384.835,48	0,00	409.700,00	6,46	434.094,42	5,95	459.271,80	5,80	483.613,21	5,30
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	0,00	384.835,48	0,00	0,00	0,00	434.094,42	0,00	459.271,80	5,80	483.613,21	5,30
APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO	1.683.957,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	1.327.710,35	0,00	1.600.000,00	20,51	1.532.332,18	-4,23	1.584.521,39	3,41	1.668.501,02	5,30
PENSÕES CIVIS	0,00	1.327.710,35	0,00	0,00	0,00	1.532.332,18	0,00	1.584.521,39	3,41	1.668.501,02	5,30
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	34.290.461,76	48.904.879,14	42,62	51.477.820,00	5,26	57.164.703,67	11,05	61.364.256,47	7,35	64.199.931,18	4,62
SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	0,00	1.186,62	0,00	0,00	0,00	1.338,51	0,00	1.416,14	5,80	1.491,20	5,30
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRATO TEMPORÁRIO	0,00	173.976,96	0,00	0,00	0,00	196.246,01	0,00	207.628,28	5,80	218.632,58	5,30
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	34.290.461,76	48.729.715,56	42,11	0,00	0,00	56.967.119,15	0,00	61.155.212,05	7,35	63.979.807,40	4,62
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.593.392,58	110.123.855,88	10,57	121.779.356,00	10,58	130.439.709,42	7,11	137.648.452,55	5,53	144.618.948,54	5,06
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	96.538.379,83	106.911.604,25	10,75	0,00	0,00	126.596.289,59	0,00	133.590.874,38	5,53	140.353.190,73	5,06
SUBSÍDIO DE VEREADOR	1.694.251,44	1.736.612,22	2,50	0,00	0,00	1.958.898,58	0,00	2.072.514,70	5,80	2.182.357,98	5,30
SUBSÍDIO DE PREFEITO	305.592,86	320.592,45	4,91	0,00	0,00	461.628,28	0,00	482.602,72	4,54	502.880,66	4,20
SUBSÍDIO DE VICE-PREFEITO	0,00	79.641,02	0,00	0,00	0,00	109.835,07	0,00	119.045,50	8,39	129.082,91	8,43
SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	930.541,12	951.362,21	2,24	0,00	0,00	1.173.136,57	0,00	1.235.378,48	5,31	1.295.553,54	4,87
SUBSÍDIO DE PRESIDENTE DA CÂMARA	121.017,96	124.043,73	2,50	0,00	0,00	139.921,33	0,00	148.036,77	5,80	155.882,72	5,30
Férias Vencidas e Proporcionais	3.609,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.275.498,26	25.024.599,70	-31,02	29.481.440,00	17,81	29.227.748,47	-0,86	31.864.957,88	9,02	36.447.800,64	14,38
FGTS	8.041.287,59	9.054.592,31	12,60	0,00	0,00	11.213.580,13	0,00	12.805.967,77	14,20	16.378.684,08	27,90
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	28.205.843,46	15.854.294,65	-43,79	0,00	0,00	17.883.644,37	0,00	18.920.895,75	5,80	19.923.703,20	5,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES	28.367,21	115.712,74	307,91	0,00	0,00	130.523,97	0,00	138.094,36	5,80	145.413,36	5,30
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.102.657,01	4.004.183,68	29,06	4.347.000,00	8,56	4.516.719,19	3,90	4.778.688,91	5,80	5.031.959,41	5,30
SENTENÇAS JUDICIAIS	3.647.573,79	4.957.189,73	35,90	4.840.000,00	-2,36	5.591.710,01	15,53	5.916.029,18	5,80	6.229.578,72	5,30
SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	3.592.231,06	3.917.980,12	9,07	0,00	0,00	4.419.481,58	0,00	4.675.811,51	5,80	4.923.629,51	5,30
SENTENÇAS JUDICIAIS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	55.342,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇA JUDICIAL - ATIVO CIVIL	0,00	94.033,26	0,00	0,00	0,00	106.069,51	0,00	112.221,54	5,80	118.169,28	5,30
SENTENÇA JUDICIAL - INATIVO CIVIL	0,00	32.837,09	0,00	0,00	0,00	37.040,24	0,00	39.188,57	5,80	41.265,56	5,30
SENTENÇA JUDICIAL - PENSIONISTA CIVIL	0,00	27.694,78	0,00	0,00	0,00	31.239,71	0,00	33.051,61	5,80	34.803,35	5,30
PRECATÓRIOS - INATIVO CIVIL	0,00	106.540,73	0,00	0,00	0,00	120.177,94	0,00	127.148,26	5,80	133.887,12	5,30
SENTENÇA JUDICIAL DE PEQ VALOR - ATIVO CIVIL	0,00	20.911,62	0,00	0,00	0,00	23.588,31	0,00	24.956,43	5,80	26.279,12	5,30
SENTENÇA JUDICIAL DE PEQ VALOR - INATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00	757.192,13	0,00	0,00	0,00	854.112,72	0,00	903.651,26	5,80	951.544,78	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.375,80	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	1.375,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.034.748,68	1.808.830,79	74,81	1.357.060,00	-24,98	2.040.361,13	50,35	2.158.702,06	5,80	2.273.113,25	5,30
Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	692.090,44	1.354.303,85	95,68	0,00	0,00	1.527.654,74	0,00	1.616.258,70	5,80	1.701.920,40	5,30
Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos a Demissão Voluntária - Trab. Ativo Civil	316.042,04	326.093,20	3,18	0,00	0,00	367.833,13	0,00	389.167,45	5,80	409.793,32	5,30
Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	26.616,20	128.433,74	382,54	0,00	0,00	144.873,26	0,00	153.275,91	5,80	161.399,53	5,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.974.810,96	1.778.319,16	-40,22	2.000.000,00	12,47	2.005.944,01	0,30	2.122.288,76	5,80	2.234.770,06	5,30
APLICAÇÕES DIRETAS	2.974.810,96	1.778.319,16	-40,22	2.000.000,00	12,47	2.005.944,01	0,30	2.122.288,76	5,80	2.234.770,06	5,30
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.974.810,96	1.778.319,16	-40,22	2.000.000,00	12,47	2.005.944,01	0,30	2.122.288,76	5,80	2.234.770,06	5,30
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTERNA	2.974.810,96	1.778.319,16	-40,22	0,00	0,00	2.005.944,01	0,00	2.122.288,76	5,80	2.234.770,06	5,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.784.688,10	191.925.118,51	18,63	223.146.900,00	16,27	226.091.533,50	1,32	243.076.288,57	7,51	259.815.834,79	6,89
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	1.902.947,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.902.947,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	3.582.090,40	5.036.638,46	40,61	5.467.000,00	8,54	5.681.328,18	3,92	6.010.845,21	5,80	6.329.419,99	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	70.228,03	78.043,24	11,13	105.000,00	34,54	88.032,77	-16,16	93.138,67	5,80	98.075,02	5,30
CONTRIBUIÇÕES	1.689.243,94	2.330.489,50	37,92	3.289.000,00	41,13	2.628.792,16	-20,07	2.781.262,09	5,80	2.928.668,99	5,30
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.822.118,43	2.628.105,72	44,23	2.073.000,00	-21,12	2.964.503,25	43,01	3.136.444,45	5,80	3.302.675,98	5,30
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	6.030.561,77	6.472.497,86	7,33	7.000.000,00	8,15	7.300.977,59	4,30	7.724.434,30	5,80	8.133.829,32	5,30
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	6.030.561,77	6.472.497,86	7,33	7.000.000,00	8,15	7.300.977,59	4,30	7.724.434,30	5,80	8.133.829,32	5,30
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	785.826,81	909.887,36	15,79	1.046.000,00	14,96	1.026.352,94	-1,88	1.085.881,41	5,80	1.143.433,13	5,30
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	785.826,81	909.887,36	15,79	1.046.000,00	14,96	1.026.352,94	-1,88	1.085.881,41	5,80	1.143.433,13	5,30
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	511.309,10	0,00	2.272.000,00	344,35	576.756,66	-74,61	610.208,55	5,80	642.549,60	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	0,00	511.309,10	0,00	2.272.000,00	344,35	576.756,66	-74,61	610.208,55	5,80	642.549,60	5,30
APLICAÇÕES DIRETAS	143.670.142,86	170.756.561,71	18,85	198.542.900,00	16,27	201.613.401,45	1,55	217.013.224,84	7,64	231.813.828,71	6,82
DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL	374.482,28	339.533,41	-9,33	383.422,00	12,93	382.993,69	-0,11	405.207,33	5,80	426.683,33	5,30
Diárias - de Vereadores	13.375,00	6.673,37	-50,11	0,00	0,00	7.527,56	0,00	7.964,16	5,80	8.386,26	5,30
Diárias - de Presidente da Câmara	3.925,00	1.006,67	-74,35	0,00	0,00	1.135,52	0,00	1.201,38	5,80	1.265,05	5,30
Diárias do Prefeito	18.477,50	5.250,00	-71,59	0,00	0,00	5.922,00	0,00	6.265,48	5,80	6.597,55	5,30
DIÁRIAS DE SECRETÁRIOS	32.375,86	5.610,00	-82,67	0,00	0,00	6.328,08	0,00	6.695,11	5,80	7.049,96	5,30
DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	306.328,92	320.993,37	4,79	0,00	0,00	362.080,53	0,00	383.081,20	5,80	403.384,51	5,30
MATERIAL DE CONSUMO	10.105.298,67	12.064.771,40	19,39	18.551.394,00	53,77	13.609.062,05	-26,64	14.398.387,67	5,80	15.161.502,19	5,30
Combustíveis Automotivos	198.271,99	677.961,01	241,93	0,00	0,00	764.740,01	0,00	809.094,93	5,80	851.976,96	5,30
Lubrificantes Automotivos	3.112,80	3.499,61	12,43	0,00	0,00	3.947,56	0,00	4.176,52	5,80	4.397,87	5,30
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	13.084,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GÁS ENGARRAFADO	126.826,00	136.928,00	7,97	0,00	0,00	154.454,78	0,00	163.413,15	5,80	172.074,04	5,30
ALIMENTOS PARA ANIMAIS	43.493,00	53.823,40	23,75	0,00	0,00	60.712,79	0,00	64.234,14	5,80	67.638,55	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.535.652,04	2.491.514,05	62,24	0,00	0,00	2.810.427,83	0,00	2.973.432,66	5,80	3.131.024,59	5,30
ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	503,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDICAMENTOS	161.346,33	27.563,50	-82,92	0,00	0,00	31.091,63	0,00	32.894,94	5,80	34.638,38	5,30
MATERIAL ODONTOLÓGICO	514.859,83	159.816,74	-68,96	0,00	0,00	180.273,28	0,00	190.729,13	5,80	200.837,77	5,30
MATERIAL QUÍMICO	859.323,55	855.117,98	-0,49	0,00	0,00	964.573,08	0,00	1.020.518,32	5,80	1.074.605,79	5,30
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	67.453,00	62.659,09	-7,11	0,00	0,00	70.679,45	0,00	74.778,85	5,80	78.742,12	5,30
MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	513,00	5.625,00	996,49	0,00	0,00	6.345,00	0,00	6.713,01	5,80	7.068,80	5,30
MATERIAL DE EXPEDIENTE	127.917,34	597.638,22	367,21	0,00	0,00	674.135,91	0,00	713.235,80	5,80	751.037,30	5,30
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	239.222,70	178.638,95	-25,33	0,00	0,00	201.504,74	0,00	213.192,01	5,80	224.491,18	5,30
MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	29.926,52	5.323,32	-82,21	0,00	0,00	6.004,70	0,00	6.352,97	5,80	6.689,68	5,30
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	32.693,98	42.623,00	30,37	0,00	0,00	48.078,74	0,00	50.867,31	5,80	53.563,28	5,30
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	7.982,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Cama, Mesa e Banho	2.510,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	5.471,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	30.607,88	76.125,52	148,71	0,00	0,00	85.869,58	0,00	90.850,02	5,80	95.665,07	5,30
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	393.956,98	441.512,99	12,07	0,00	0,00	498.026,65	0,00	526.912,19	5,80	554.838,54	5,30
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	75.540,91	247.299,20	227,37	0,00	0,00	278.953,50	0,00	295.132,80	5,80	310.774,84	5,30
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.503.352,70	1.501.603,43	-0,12	0,00	0,00	1.693.808,67	0,00	1.792.049,58	5,80	1.887.028,21	5,30
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	229.834,31	102.100,35	-55,58	0,00	0,00	115.169,19	0,00	121.849,01	5,80	128.307,00	5,30
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	105.773,07	114.271,15	8,03	0,00	0,00	128.897,85	0,00	136.373,93	5,80	143.601,75	5,30
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	247.208,16	90.492,25	-63,39	0,00	0,00	102.075,26	0,00	107.995,63	5,80	113.719,40	5,30
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.431,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	3.317,50	1.200,00	-63,83	0,00	0,00	1.353,60	0,00	1.432,11	5,80	1.508,01	5,30
MATERIAL LABORATORIAL	173.286,02	379.410,59	118,95	0,00	0,00	427.975,14	0,00	452.797,70	5,80	476.795,98	5,30
MATERIAL HOSPITALAR	1.007.825,23	1.207.033,56	19,77	0,00	0,00	1.361.533,85	0,00	1.440.502,81	5,80	1.516.849,46	5,30
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	42.739,75	6.606,29	-84,54	0,00	0,00	7.451,90	0,00	7.884,11	5,80	8.301,96	5,30
FERRAMENTAS	75.630,44	40.643,75	-46,26	0,00	0,00	45.846,15	0,00	48.505,23	5,80	51.076,00	5,30
MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	0,00	490,00	0,00	0,00	0,00	552,72	0,00	584,78	5,80	615,77	5,30
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	15.002,00	2.799,60	-81,34	0,00	0,00	3.157,95	0,00	3.341,11	5,80	3.518,19	5,30
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4.605,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bandeiras, Flâmulas e Insignias	3.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	1.326,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2.231.003,95	2.554.450,85	14,50	0,00	0,00	2.881.420,54	0,00	3.048.542,92	5,80	3.210.115,70	5,30
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	189.607,41	326.631,73	72,27	626.000,00	91,65	368.440,59	-41,14	389.810,16	5,80	410.470,10	5,30
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.923.927,91	3.895.179,10	33,22	5.825.000,00	49,54	4.393.762,03	-24,57	4.648.600,20	5,80	4.894.976,02	5,30
Medicamentos	1.237.884,51	1.525.430,67	23,23	0,00	0,00	1.720.685,80	0,00	1.820.485,56	5,80	1.916.971,30	5,30
Insumos e Serviços para Saúde	183.491,52	330.525,71	80,13	0,00	0,00	372.833,00	0,00	394.457,31	5,80	415.363,55	5,30
Outros Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	1.502.551,88	2.039.222,72	35,72	0,00	0,00	2.300.243,23	0,00	2.433.657,33	5,80	2.562.641,17	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Passagens e Despesas com Locomoção	17.686,57	699,20	-96,05	14.044,00	1.908,58	788,70	-94,38	834,44	5,80	878,67	5,30
Outras Despesas com Locomoção	17.686,57	699,20	-96,05	0,00	0,00	788,70	0,00	834,44	5,80	878,67	5,30
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	484.741,72	462.246,54	-4,64	1.260.000,00	172,58	521.414,10	-58,62	551.656,12	5,80	580.893,89	5,30
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	427.947,18	1.178.780,21	175,45	1.279.000,00	8,50	1.329.664,09	3,96	1.406.784,61	5,80	1.481.344,20	5,30
CONSULTORIA CONTÁBIL	255.376,05	317.277,50	24,24	0,00	0,00	357.889,02	0,00	378.646,58	5,80	398.714,86	5,30
CONSULTORIA JURÍDICA	0,00	11.670,00	0,00	0,00	0,00	13.163,76	0,00	13.927,26	5,80	14.665,40	5,30
Consultoria e Assessoria Administrativa	52.571,13	280.381,33	433,34	0,00	0,00	316.270,15	0,00	334.613,82	5,80	352.348,35	5,30
OUTROS	120.000,00	569.451,38	374,54	0,00	0,00	642.341,16	0,00	679.596,95	5,80	715.615,59	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	3.156.552,10	3.492.792,91	10,65	4.469.740,00	27,97	3.939.870,39	-11,85	4.168.382,87	5,80	4.389.307,16	5,30
ESTAGIÁRIOS	1.611.776,62	263.523,32	-83,65	0,00	0,00	297.254,31	0,00	314.495,06	5,80	331.163,30	5,30
BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	146,64	0,00	155,15	5,80	163,37	5,30
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	509.360,50	546.314,35	7,26	0,00	0,00	616.242,58	0,00	651.984,64	5,80	686.539,83	5,30
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de Veículos para Transporte de Cargas	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	1.033.224,98	2.682.825,24	159,66	0,00	0,00	3.026.226,86	0,00	3.201.748,02	5,80	3.371.440,66	5,30
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	102.566.792,94	119.182.451,40	16,20	135.989.800,00	14,10	143.437.805,11	5,48	155.463.443,92	8,38	167.001.909,38	7,42
ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	10.851,68	58.554,15	439,59	0,00	0,00	66.049,08	0,00	69.879,93	5,80	73.583,57	5,30
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	798.812,83	211.947,79	-73,47	0,00	0,00	239.077,11	0,00	252.943,58	5,80	266.349,58	5,30
ARMAZENAGEM	57,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	273.467,31	666.539,76	143,74	0,00	0,00	751.856,86	0,00	795.464,55	5,80	837.624,18	5,30
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.696.188,98	3.842.970,70	42,53	0,00	0,00	5.334.870,94	0,00	5.586.293,47	4,71	5.829.367,03	4,35
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS TANGÍVEIS OU INTANGÍVEIS, DE OUTRAS NATUREZAS	1.616.976,76	1.996.346,05	23,46	0,00	0,00	2.251.878,34	0,00	2.382.487,28	5,80	2.508.759,11	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	124.135,73	173.942,45	40,12	0,00	0,00	196.207,08	0,00	207.587,10	5,80	218.589,21	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	481.303,16	524.713,80	9,02	0,00	0,00	591.877,16	0,00	626.206,03	5,80	659.394,94	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	30.774,40	3.437,93	-88,83	0,00	0,00	3.877,98	0,00	4.102,90	5,80	4.320,35	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	96.812,00	4.427,00	-95,43	0,00	0,00	4.993,66	0,00	5.283,29	5,80	5.563,30	5,30
Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	94.187,00	4.427,00	-95,30	0,00	0,00	4.993,66	0,00	5.283,29	5,80	5.563,30	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS OU OUTRAS VIAS	1.041.495,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	3.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FESTIVIDADES E HOMENAGENS	160.912,00	33.417,92	-79,23	0,00	0,00	37.695,41	0,00	39.881,74	5,80	41.995,47	5,30
MULTAS INDEDETÍVEIS	202.323,54	2.518,07	-98,76	0,00	0,00	2.840,38	0,00	3.005,12	5,80	3.164,40	5,30
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	251.902,99	287.705,27	14,21	0,00	0,00	324.531,53	0,00	343.354,37	5,80	361.552,15	5,30
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	11.614.095,44	12.004.024,04	3,36	0,00	0,00	13.540.539,12	0,00	14.325.890,39	5,80	15.085.162,58	5,30
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	31.375,50	13.147,69	-58,10	0,00	0,00	14.830,59	0,00	15.690,76	5,80	16.522,37	5,30
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	34.582,00	26.550,00	-23,23	0,00	0,00	29.948,40	0,00	31.685,41	5,80	33.364,74	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	0,00	2.544,74	0,00	0,00	0,00	2.870,47	0,00	3.036,96	5,80	3.197,92	5,30
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	47.550.320,34	51.388.798,56	8,07	0,00	0,00	59.966.564,78	0,00	65.328.625,53	8,94	69.579.042,68	6,51
SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	128.695,91	203.677,56	58,26	0,00	0,00	229.748,29	0,00	243.073,69	5,80	255.956,60	5,30
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	224.223,96	84.046,62	-62,52	0,00	0,00	94.804,59	0,00	100.303,26	5,80	105.619,32	5,30
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS GRÁFICOS	14.033,90	21.474,00	53,02	0,00	0,00	24.222,67	0,00	25.627,58	5,80	26.985,84	5,30
SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	39,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	90.343,71	82.507,06	-8,67	0,00	0,00	93.067,96	0,00	98.465,90	5,80	103.684,60	5,30
SEGUROS EM GERAL	106.865,95	125.059,96	17,03	0,00	0,00	141.067,62	0,00	149.249,54	5,80	157.159,76	5,30
CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	55.228,58	5.595,42	-89,87	0,00	0,00	6.311,63	0,00	6.677,70	5,80	7.031,62	5,30
VALE-TRANSPORTE	1.853.880,10	2.420.149,14	30,55	0,00	0,00	2.729.928,22	0,00	2.888.264,05	5,80	3.041.342,05	5,30
TRANSPORTE ESCOLAR	482.427,97	231.697,61	-51,97	0,00	0,00	261.354,90	0,00	276.513,48	5,80	291.168,69	5,30
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	33.576,58	222.817,30	563,61	0,00	0,00	251.337,91	0,00	265.915,51	5,80	280.009,03	5,30
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	560,00	13.050,00	2.230,36	0,00	0,00	14.720,40	0,00	15.574,18	5,80	16.399,61	5,30
HOSPEDAGENS	6.745,44	734,88	-89,11	0,00	0,00	828,94	0,00	877,02	5,80	923,50	5,30
SERVIÇOS BANCÁRIOS	870.630,79	875.032,03	0,51	0,00	0,00	987.036,13	0,00	1.044.284,22	5,80	1.099.631,28	5,30
SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	5.125,05	9.102,93	77,62	0,00	0,00	10.268,11	0,00	10.863,66	5,80	11.439,43	5,30
Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos	4.987,55	9.102,93	82,51	0,00	0,00	10.268,11	0,00	10.863,66	5,80	11.439,43	5,30
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.145.403,78	1.188.000,98	-44,63	0,00	0,00	1.340.065,10	0,00	1.417.788,88	5,80	1.492.931,69	5,30
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	133.070,95	2.318,40	-98,26	0,00	0,00	2.615,16	0,00	2.766,84	5,80	2.913,48	5,30
Locação de Veículos para Transporte de Cargas	9.550,00	41.966,13	339,44	0,00	0,00	47.337,79	0,00	50.083,38	5,80	52.737,79	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.381.793,00	42.413.635,46	44,35	0,00	0,00	53.842.580,80	0,00	58.845.696,62	9,29	64.528.421,51	9,66
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.079.010,09	2.509.589,36	20,71	3.322.000,00	32,37	2.830.816,81	-14,79	2.995.004,18	5,80	3.153.739,39	5,30
LOCAÇÃO DE SOFTWARES	84.677,80	25.027,56	-70,44	0,00	0,00	28.231,09	0,00	29.868,49	5,80	31.451,52	5,30
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	217.657,80	225.973,27	3,82	0,00	0,00	254.897,85	0,00	269.681,93	5,80	283.975,07	5,30
COMUNICAÇÃO DE DADOS	16.050,00	10.251,63	-36,13	0,00	0,00	11.563,84	0,00	12.234,54	5,80	12.882,97	5,30
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	130.468,52	58.780,34	-54,95	0,00	0,00	66.304,22	0,00	70.149,86	5,80	73.867,80	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	35.580,59	195.764,55	450,20	0,00	0,00	220.822,41	0,00	233.630,11	5,80	246.012,51	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.594.575,38	1.993.792,01	25,04	0,00	0,00	2.248.997,40	0,00	2.379.439,25	5,80	2.505.549,52	5,30
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	90.240,00	0,00	95.473,92	5,80	100.534,04	5,30
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	63.076,28	0,00	400.000,00	534,15	71.150,04	-82,21	75.276,74	5,80	79.266,41	5,30
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.684.650,49	19.020.673,30	29,53	18.185.000,00	-4,39	21.455.319,48	17,98	22.699.728,00	5,80	23.902.813,59	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.530.669,53	4.218.896,52	19,49	4.450.500,00	5,49	4.758.915,28	6,93	5.034.932,36	5,80	5.301.783,78	5,30
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	222.231,99	795.359,73	257,90	830.500,00	4,42	897.165,77	8,03	949.201,38	5,80	999.509,05	5,30
AUXÍLIO-TRANSPORTE	967.023,55	891.540,70	-7,81	1.360.400,00	52,59	1.005.657,91	-26,08	1.063.986,07	5,80	1.120.377,33	5,30
Sentenças Judiciais	862.727,29	506.778,43	-41,26	990.000,00	95,35	571.646,06	-42,26	604.801,53	5,80	636.856,01	5,30
Sentença Judicial para Aquisição de Medicamentos	674.296,32	306.736,68	-54,51	0,00	0,00	345.998,98	0,00	366.066,92	5,80	385.468,47	5,30
Sentença Judicial para Aquisição de Outros Insumos e Serviços para Saúde	35.326,68	11.988,00	-66,07	0,00	0,00	13.522,46	0,00	14.306,76	5,80	15.065,02	5,30
Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais	153.104,29	188.053,75	22,83	0,00	0,00	212.124,62	0,00	224.427,85	5,80	236.322,52	5,30
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.076.793,14	1.727.561,49	60,44	598.500,00	-65,36	1.948.689,35	225,60	2.061.713,34	5,80	2.170.984,17	5,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	12.970,56	0,00	0,00	0,00	14.630,79	0,00	15.479,38	5,80	16.299,79	5,30
OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.076.793,14	1.714.590,93	59,23	0,00	0,00	1.934.058,56	0,00	2.046.233,96	5,80	2.154.684,38	5,30
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	969.276,71	1.120.218,01	15,57	1.419.000,00	26,67	1.263.605,92	-10,95	1.336.895,07	5,80	1.407.750,50	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	969.276,71	1.120.218,01	15,57	1.419.000,00	26,67	1.263.605,92	-10,95	1.336.895,07	5,80	1.407.750,50	5,30
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL	4.843.842,19	7.118.006,01	46,95	7.400.000,00	3,96	8.629.110,76	16,61	9.294.799,19	7,71	10.345.023,54	11,30
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	289.853,53	0,00	1.465.000,00	405,43	926.954,78	-36,73	1.145.918,16	23,62	1.764.251,82	53,96
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.843.842,19	6.828.152,48	40,97	5.465.000,00	-19,96	7.702.155,98	40,94	8.148.881,03	5,80	8.580.771,72	5,30
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	4.072.675,36	5.253.741,98	29,00	0,00	0,00	5.926.220,95	0,00	6.269.941,76	5,80	6.602.248,67	5,30
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	3.434,04	6.879,76	100,34	0,00	0,00	7.760,37	0,00	8.210,47	5,80	8.645,62	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	767.732,79	1.567.530,74	104,18	0,00	0,00	1.768.174,66	0,00	1.870.728,80	5,80	1.969.877,43	5,30
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	39.533.325,53	45.662.131,52	15,50	55.114.224,00	20,70	51.506.884,31	-6,55	54.494.283,57	5,80	57.382.480,60	5,30
INVESTIMENTOS	37.067.040,18	42.975.998,96	15,94	52.314.224,00	21,73	48.476.926,78	-7,34	51.288.588,50	5,80	54.006.883,69	5,30
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	1.776.079,00	0,00	0,00	0,00	2.003.417,11	0,00	2.119.615,30	5,80	2.231.954,91	5,30
Equipamentos e Material Permanente	0,00	1.776.079,00	0,00	0,00	0,00	2.003.417,11	0,00	2.119.615,30	5,80	2.231.954,91	5,30
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	161.542,69	109.200,11	-32,40	142.000,00	30,04	123.177,73	-13,26	130.322,03	5,80	137.229,10	5,30
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	161.542,69	109.200,11	-32,40	142.000,00	30,04	123.177,73	-13,26	130.322,03	5,80	137.229,10	5,30
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	1.203.313,00	0,00	1.140.000,00	-5,26	1.357.337,06	19,06	1.436.062,61	5,80	1.512.173,93	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	1.203.313,00	0,00	0,00	0,00	1.357.337,06	0,00	1.436.062,61	5,80	1.512.173,93	5,30
APLICAÇÕES DIRETAS	36.902.297,51	39.887.406,85	8,09	51.031.224,00	27,94	44.992.994,88	-11,83	47.602.588,56	5,80	50.125.525,75	5,30
MATERIAL DE CONSUMO	657.324,97	351.247,00	-46,56	5.000,00	-98,58	396.206,62	7.824,13	419.186,60	5,80	441.403,49	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	341.001,86	1.356,66	-99,60	207.000,00	15.158,06	1.530,31	-99,26	1.619,07	5,80	1.704,88	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	29.476.872,75	28.921.536,13	-1,88	47.424.824,00	63,98	32.623.492,74	-31,21	34.515.655,29	5,80	36.344.985,01	5,30
OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	23.083.721,93	19.852.624,26	-14,00	0,00	0,00	22.393.760,16	0,00	23.692.598,22	5,80	24.948.305,91	5,30
OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL	6.393.150,82	9.068.911,87	41,85	0,00	0,00	10.229.732,58	0,00	10.823.057,07	5,80	11.396.679,10	5,30
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.236.978,26	4.068.276,67	-3,98	3.393.400,00	-16,59	4.589.016,04	35,23	4.855.178,98	5,80	5.112.503,47	5,30
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	1.990,00	0,00	0,00	0,00	2.244,72	0,00	2.374,91	5,80	2.500,78	5,30
APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	24.094,28	3.040,00	-87,38	0,00	0,00	3.429,12	0,00	3.628,01	5,80	3.820,29	5,30
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	11.219,00	55.000,00	390,24	0,00	0,00	62.040,00	0,00	65.638,32	5,80	69.117,16	5,30
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	28.318,20	91.643,59	223,62	0,00	0,00	103.373,96	0,00	109.369,65	5,80	115.166,23	5,30
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	3.094,00	102.600,00	3.216,10	0,00	0,00	115.732,80	0,00	122.445,30	5,80	128.934,90	5,30
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	13.819,98	2.280,00	-83,50	0,00	0,00	2.571,84	0,00	2.721,01	5,80	2.865,22	5,30
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	8.294,00	4.320,00	-47,91	0,00	0,00	4.872,96	0,00	5.155,59	5,80	5.428,84	5,30
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	17.489,00	15.219,55	-12,98	0,00	0,00	17.167,65	0,00	18.163,37	5,80	19.126,03	5,30
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	16.395,14	61.761,50	276,71	0,00	0,00	69.666,97	0,00	73.707,65	5,80	77.614,16	5,30
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.078.779,65	135.757,70	-87,42	0,00	0,00	153.134,69	0,00	162.016,50	5,80	170.603,37	5,30
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	605.243,78	1.194.433,00	97,35	0,00	0,00	1.347.320,41	0,00	1.425.465,00	5,80	1.501.014,66	5,30
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	2.400,00	14.476,60	503,19	0,00	0,00	16.329,60	0,00	17.276,72	5,80	18.192,39	5,30
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	32.485,00	143.778,66	342,60	0,00	0,00	162.182,33	0,00	171.588,91	5,80	180.683,12	5,30
MOBILIÁRIO EM GERAL	457.726,08	528.569,74	15,48	0,00	0,00	596.226,66	0,00	630.807,80	5,80	664.240,63	5,30
VEÍCULOS DIVERSOS	104.500,00	375.000,00	258,85	0,00	0,00	423.000,00	0,00	447.534,00	5,80	471.253,30	5,30
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	0,00	111.680,00	0,00	0,00	0,00	125.975,04	0,00	133.281,59	5,80	140.345,51	5,30
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	2.415.031,23	2.400.231,33	-0,61	0,00	0,00	2.707.460,92	0,00	2.864.493,67	5,80	3.016.311,83	5,30
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.950.979,07	6.420.382,70	229,09	1.000,00	-99,98	7.242.191,69	724.119,17	7.662.238,81	5,80	8.068.337,47	5,30
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE DOMÍNIO PÚBLICO	211.831,40	6.320.382,70	2.883,69	0,00	0,00	7.129.391,69	0,00	7.542.896,41	5,80	7.942.669,92	5,30
Aquisição de Imóveis de Domínio Patrimonial	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	112.800,00	0,00	119.342,40	5,80	125.667,55	5,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.829,20	124.607,69	953,39	0,00	0,00	140.557,48	0,00	148.709,81	5,80	156.591,43	5,30
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 LEI COMP. 141/2012	3.199,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.199,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	3.199,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.466.285,35	2.686.132,56	8,91	2.800.000,00	4,24	3.029.957,53	8,21	3.205.695,07	5,80	3.375.596,91	5,30
APLICAÇÕES DIRETAS	2.466.285,35	2.686.132,56	8,91	2.800.000,00	4,24	3.029.957,53	8,21	3.205.695,07	5,80	3.375.596,91	5,30
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.466.285,35	2.686.132,56	8,91	2.800.000,00	4,24	3.029.957,53	8,21	3.205.695,07	5,80	3.375.596,91	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO -INTERNA	2.466.285,35	2.686.132,56	8,91	0,00	0,00	3.029.957,53	0,00	3.205.695,07	5,80	3.375.596,91	5,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	384.963.684,62	437.185.572,20	13,57	500.000.000,00	14,37	515.000.000,00	3,00	550.000.000,00	6,80	585.000.000,00	6,36

Notas Explicativas

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	457.065.157,67	490.757.647,03	7,37	544.240.000,00	10,90	560.999.179,20	3,08	599.385.930,79	6,84	637.686.786,06	6,39
Receitas Correntes	417.498.875,72	473.995.428,56	13,53	524.455.000,00	10,65	548.498.573,58	4,58	586.577.890,05	6,94	624.581.519,17	6,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.611.243,39	78.979.526,45	13,46	95.356.500,00	20,74	92.188.905,83	(3,32)	98.156.062,37	6,47	105.151.633,67	7,13
Impostos	67.800.794,73	77.217.167,87	13,89	92.951.000,00	20,38	90.200.965,35	(2,96)	96.052.821,33	6,49	102.936.920,86	7,17
Impostos sobre o Patrimônio	18.356.136,86	19.818.905,67	7,97	27.651.000,00	39,52	25.855.725,58	(6,49)	28.552.357,66	10,43	31.805.932,61	11,40
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.326.141,84	15.512.344,66	8,28	21.650.000,00	39,57	20.397.924,76	(5,78)	22.612.804,39	10,86	25.093.983,02	10,97
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11.264.336,41	13.195.495,94	17,14	17.000.000,00	28,83	17.784.519,41	4,61	19.847.821,53	11,60	22.182.456,07	11,76
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11.264.336,41	13.195.495,94	17,14	17.000.000,00	28,83	17.784.519,41	4,61	19.847.821,53	11,60	22.182.456,07	11,76
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	67.897,23	67.951,99	0,08	100.000,00	47,16	76.649,85	(23,35)	81.095,55	5,80	85.393,61	5,30
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.458.630,89	1.713.575,22	(30,30)	4.000.000,00	133,43	1.932.912,84	(51,68)	2.045.021,78	5,80	2.153.407,94	5,30
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	535.277,31	535.321,51	0,01	550.000,00	2,74	603.842,66	9,79	638.865,53	5,80	672.725,40	5,30
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.029.995,02	4.306.561,01	6,86	6.001.000,00	39,35	5.457.800,82	(9,05)	5.939.553,27	8,83	6.711.949,59	13,00
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Reais sobre Imóveis-Principal	4.029.995,02	4.306.256,08	6,86	6.000.000,00	39,33	5.457.456,86	(9,04)	5.939.189,36	8,83	6.711.566,40	13,00
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Reais sobre Imóveis-Dívida Ativa	0,00	304,93	0,00	1.000,00	227,94	343,96	(65,60)	363,91	5,80	383,19	5,30
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	11.718.847,48	13.957.739,06	19,11	14.800.000,00	6,03	17.344.329,67	17,19	18.657.500,79	7,57	20.540.348,33	10,09
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	11.718.847,48	13.957.739,06	19,11	14.800.000,00	6,03	17.344.329,67	17,19	18.657.500,79	7,57	20.540.348,33	10,09
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	11.359.400,53	12.710.021,31	11,89	13.000.000,00	2,28	15.336.904,04	17,98	16.168.444,47	5,42	17.972.372,02	11,16
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11.359.400,53	12.710.021,31	11,89	13.000.000,00	2,28	15.336.904,04	17,98	16.168.444,47	5,42	17.972.372,02	11,16
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	359.446,95	1.247.717,75	247,12	1.800.000,00	44,26	2.007.425,63	11,52	2.489.056,32	23,99	2.567.976,31	3,17
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	359.446,95	1.247.717,75	247,12	1.800.000,00	44,26	2.007.425,63	11,52	2.489.056,32	23,99	2.567.976,31	3,17
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	37.725.810,39	43.440.523,14	15,15	50.500.000,00	16,25	47.000.910,10	(6,93)	48.842.962,88	3,92	50.590.639,92	3,58
Impostos sobre Serviços	37.725.810,39	43.440.523,14	15,15	50.500.000,00	16,25	47.000.910,10	(6,93)	48.842.962,88	3,92	50.590.639,92	3,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	37.725.810,39	43.440.523,14	15,15	50.500.000,00	16,25	47.000.910,10	(6,93)	48.842.962,88	3,92	50.590.639,92	3,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	37.093.230,29	42.693.397,51	15,10	49.000.000,00	14,77	46.158.152,39	(5,80)	47.951.325,22	3,88	49.651.745,45	3,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	7.920,48	304.240,48	3.741,19	350.000,00	15,04	343.183,26	(1,95)	363.087,89	5,80	382.331,55	5,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	477.926,36	310.283,86	(35,08)	1.000.000,00	222,29	350.000,19	(65,00)	370.300,20	5,80	389.926,12	5,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	146.733,26	132.601,29	(9,63)	150.000,00	13,12	149.574,26	(0,28)	158.249,57	5,80	166.636,80	5,30
Taxas	1.810.448,66	1.762.358,58	(2,66)	2.405.500,00	36,49	1.987.940,48	(17,36)	2.103.241,04	5,80	2.214.712,81	5,30
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	450.344,49	337.087,00	(25,15)	545.500,00	61,83	380.234,14	(30,30)	402.287,73	5,80	423.608,97	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	449.308,66	336.471,64	(25,11)	540.000,00	60,49	379.540,01	(29,71)	401.553,34	5,80	422.835,66	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	263.321,76	259.077,49	(1,61)	450.000,00	73,69	292.239,41	(35,06)	309.189,30	5,80	325.576,33	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.203,33	7.534,08	241,94	10.000,00	32,73	8.498,44	(15,02)	8.991,35	5,80	9.467,89	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	152.903,72	52.293,18	(65,80)	60.000,00	14,74	58.986,71	(1,69)	62.407,94	5,80	65.715,56	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Ativa											
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida	30.879,85	17.566,89	(43,11)	20.000,00	13,85	19.815,45	(0,92)	20.964,75	5,80	22.075,88	5,30
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.035,83	615,36	(40,59)	5.500,00	793,79	694,13	(87,38)	734,39	5,80	773,31	5,30
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.035,83	615,36	(40,59)	4.000,00	550,03	694,13	(82,65)	734,39	5,80	773,31	5,30
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	1.360.104,17	1.425.271,58	4,79	1.860.000,00	30,50	1.607.706,34	(13,56)	1.700.953,31	5,80	1.791.103,84	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.360.104,17	1.425.271,58	4,79	1.860.000,00	30,50	1.607.706,34	(13,56)	1.700.953,31	5,80	1.791.103,84	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.137.044,03	1.191.295,37	4,77	1.600.000,00	34,31	1.343.781,18	(16,01)	1.421.720,49	5,80	1.497.071,68	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	9.017,49	13.208,50	46,48	10.000,00	(24,29)	14.899,19	48,99	15.763,34	5,80	16.598,80	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	161.704,86	175.341,60	8,43	200.000,00	14,06	197.785,32	(1,11)	209.256,87	5,80	220.347,48	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	52.337,79	45.426,11	(13,21)	50.000,00	10,07	51.240,65	2,48	54.212,61	5,80	57.085,88	5,30
Contribuições	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Receita Patrimonial	13.333.265,54	11.316.518,13	(15,13)	13.640.000,00	20,53	11.565.032,43	(15,21)	11.305.404,31	(2,24)	11.621.190,74	2,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conc.Permiss.Autor.ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóv.Públicos - Principal	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	13.324.181,52	11.316.518,13	(15,07)	13.640.000,00	20,53	11.565.032,43	(15,21)	11.305.404,31	(2,24)	11.621.190,74	2,79
Juros e Correções Monetárias	13.321.859,72	11.310.922,11	(15,10)	13.635.000,00	20,55	11.558.720,12	(15,23)	11.298.725,89	(2,25)	11.614.158,36	2,79
Remuneração de Depósitos Bancários	13.321.859,72	11.310.922,11	(15,10)	13.635.000,00	20,55	11.558.720,12	(15,23)	11.298.725,89	(2,25)	11.614.158,36	2,79
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.321.859,72	11.310.922,11	(15,10)	13.635.000,00	20,55	11.558.720,12	(15,23)	11.298.725,89	(2,25)	11.614.158,36	2,79
Dividendos	2.321,80	5.596,02	141,02	5.000,00	(10,65)	6.312,31	26,25	6.678,42	5,80	7.032,38	5,30
Dividendos	2.321,80	5.596,02	141,02	5.000,00	(10,65)	6.312,31	26,25	6.678,42	5,80	7.032,38	5,30
Dividendos - Principal	2.321,80	5.596,02	141,02	5.000,00	(10,65)	6.312,31	26,25	6.678,42	5,80	7.032,38	5,30
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.194.135,50	35.338.447,40	13,29	38.110.000,00	7,84	40.861.768,66	7,22	43.173.751,24	5,66	46.408.960,06	7,49
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	31.140.935,50	35.338.447,40	13,48	38.110.000,00	7,84	40.861.768,66	7,22	43.173.751,24	5,66	46.408.960,06	7,49
Outros Serviços	31.140.935,50	35.338.447,40	13,48	38.110.000,00	7,84	40.861.768,66	7,22	43.173.751,24	5,66	46.408.960,06	7,49
Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	31.093.824,00	35.293.019,58	13,50	38.060.000,00	7,84	40.810.526,08	7,23	43.119.536,59	5,66	46.351.872,03	7,50
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água	23.894.984,60	26.808.692,29	12,19	28.407.000,00	5,96	31.240.204,90	9,97	32.994.136,78	5,61	35.689.826,03	8,17
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Principal	23.142.828,98	26.125.868,81	12,89	27.651.000,00	5,84	30.469.980,02	10,19	32.179.238,86	5,61	34.831.738,52	8,24
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora	496.322,18	492.201,83	(0,83)	545.000,00	10,73	555.203,66	1,87	587.405,47	5,80	618.537,96	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa	203.352,00	147.322,04	(27,55)	160.000,00	8,61	166.179,26	3,86	175.817,66	5,80	185.136,00	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Di	52.481,44	43.299,61	(17,50)	51.000,00	17,78	48.841,96	(4,23)	51.674,79	5,80	54.413,55	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário	6.501.427,02	7.457.876,59	14,71	8.181.000,00	9,70	8.412.484,79	2,83	8.900.408,91	5,80	9.372.130,58	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Principal	6.501.427,02	7.457.876,59	14,71	8.181.000,00	9,70	8.412.484,79	2,83	8.900.408,91	5,80	9.372.130,58	5,30
Outros Serviços Sujeitos à Regulação	697.412,38	1.026.450,70	47,18	1.472.000,00	43,41	1.157.836,39	(21,34)	1.224.990,90	5,80	1.289.915,42	5,30
Outros Serviços Sujeitos à Regulação - Principal	697.412,38	1.026.450,70	47,18	1.472.000,00	43,41	1.157.836,39	(21,34)	1.224.990,90	5,80	1.289.915,42	5,30
Outros Serviços	47.111,50	45.427,82	(3,57)	50.000,00	10,06	51.242,58	2,49	54.214,65	5,80	57.088,03	5,30
Outros Serviços - Principal	47.111,50	45.427,82	(3,57)	50.000,00	10,06	51.242,58	2,49	54.214,65	5,80	57.088,03	5,30
Transferências Correntes	293.071.843,22	336.936.964,01	14,97	364.505.000,00	8,18	389.496.625,61	6,86	418.709.029,12	7,50	445.543.508,60	6,41
Transferências da União e de suas Entidades	120.117.262,94	141.183.958,46	17,54	158.350.000,00	12,16	182.696.734,19	15,38	201.218.743,99	10,14	215.774.238,35	7,23
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	69.221.993,80	80.434.467,27	16,20	94.500.000,00	17,49	110.530.079,07	16,96	121.092.423,66	9,56	130.980.022,11	8,17
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	69.219.089,05	80.430.849,77	16,20	93.500.000,00	16,25	110.525.998,53	18,21	121.088.106,45	9,56	130.975.476,09	8,17
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	63.675.389,61	72.905.733,69	14,50	86.000.000,00	17,96	101.237.667,60	17,72	111.007.452,32	9,65	119.618.847,29	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	63.675.389,61	72.905.733,69	14,50	86.000.000,00	17,96	101.237.667,60	17,72	111.007.452,32	9,65	119.618.847,29	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	5.543.699,44	7.525.116,08	35,74	7.500.000,00	(0,33)	9.288.330,93	23,84	10.080.654,13	8,53	11.356.628,80	12,66
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	5.543.699,44	7.525.116,08	35,74	7.500.000,00	(0,33)	9.288.330,93	23,84	10.080.654,13	8,53	11.356.628,80	12,66
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.904,75	3.617,50	24,54	1.000.000,00	27.543,40	4.080,54	(99,59)	4.317,21	5,80	4.546,02	5,30
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.904,75	3.617,50	24,54	1.000.000,00	27.543,40	4.080,54	(99,59)	4.317,21	5,80	4.546,02	5,30
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.629.377,51	5.488.538,63	108,74	6.800.000,00	23,89	7.991.071,57	17,52	11.050.153,72	38,28	12.697.311,86	14,91
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	1.284.453,37	4.039.770,25	214,51	5.500.000,00	36,15	6.056.860,84	10,12	8.821.158,77	45,64	10.076.680,18	14,23
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.284.453,37	4.039.770,25	214,51	5.500.000,00	36,15	6.056.860,84	10,12	8.821.158,77	45,64	10.076.680,18	14,23
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.344.924,14	1.448.768,38	7,72	1.300.000,00	(10,27)	1.934.210,73	48,79	2.228.994,95	15,24	2.620.631,68	17,57
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	1.344.924,14	1.448.768,38	7,72	1.300.000,00	(10,27)	1.934.210,73	48,79	2.228.994,95	15,24	2.620.631,68	17,57
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	1.344.924,14	1.448.768,38	7,72	1.300.000,00	(10,27)	1.934.210,73	48,79	2.228.994,95	15,24	2.620.631,68	17,57
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	38.982.228,92	48.291.880,06	23,88	50.590.000,00	4,76	55.914.469,77	10,52	59.759.108,24	6,88	62.339.041,93	4,32



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações	38.982.228,92	48.291.880,06	23,88	50.590.000,00	4,76	55.914.469,77	10,52	59.759.108,24	6,88	62.339.041,93	4,32
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	6.131.902,55	8.748.895,99	42,68	13.120.000,00	49,96	11.868.754,67	(9,54)	13.441.142,44	13,25	13.994.522,99	4,12
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	6.131.902,55	8.748.895,99	42,68	13.120.000,00	49,96	11.868.754,67	(9,54)	13.441.142,44	13,25	13.994.522,99	4,12
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	24.545.741,36	29.315.476,41	19,43	27.000.000,00	(7,90)	32.509.086,47	20,40	34.112.212,72	4,93	35.491.860,95	4,04
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde – Atenção Especializada-Principal	24.545.741,36	29.315.476,41	19,43	27.000.000,00	(7,90)	32.509.086,47	20,40	34.112.212,72	4,93	35.491.860,95	4,04
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	2.483.055,38	2.181.788,08	(12,13)	1.970.000,00	(9,71)	2.461.056,95	24,93	2.603.798,25	5,80	2.741.799,55	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	2.483.055,38	2.181.788,08	(12,13)	1.970.000,00	(9,71)	2.461.056,95	24,93	2.603.798,25	5,80	2.741.799,55	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assist.Farmacêutica	471.468,96	697.239,16	47,89	500.000,00	(28,29)	786.485,77	57,30	832.101,94	5,80	876.203,34	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde – Assist.Farmacêutica - Principal	471.468,96	697.239,16	47,89	500.000,00	(28,29)	786.485,77	57,30	832.101,94	5,80	876.203,34	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	5.350.060,67	7.348.480,42	37,35	8.000.000,00	8,87	8.289.085,91	3,61	8.769.852,89	5,80	9.234.655,10	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	5.350.060,67	7.348.480,42	37,35	8.000.000,00	8,87	8.289.085,91	3,61	8.769.852,89	5,80	9.234.655,10	5,30
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	4.682.891,64	4.450.939,10	(4,95)	4.360.000,00	(2,04)	5.420.659,30	24,33	6.311.857,53	16,44	6.593.385,97	4,46
Transf.do Salário-Educação	2.636.707,20	3.259.738,24	23,63	3.600.000,00	10,44	4.076.984,73	13,25	4.890.249,84	19,95	5.096.433,08	4,22
Transf.do Salário-Educação - Principal	2.636.707,20	3.259.738,24	23,63	3.600.000,00	10,44	4.076.984,73	13,25	4.890.249,84	19,95	5.096.433,08	4,22
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	861.827,80	703.130,69	(18,41)	750.000,00	6,67	793.131,42	5,75	839.133,04	5,80	883.607,09	5,30
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	861.827,80	703.130,69	(18,41)	750.000,00	6,67	793.131,42	5,75	839.133,04	5,80	883.607,09	5,30
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	19.571,49	6.696,64	(65,78)	10.000,00	49,33	7.553,81	(24,46)	7.991,93	5,80	8.415,50	5,30
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	19.571,49	6.696,64	(65,78)	10.000,00	49,33	7.553,81	(24,46)	7.991,93	5,80	8.415,50	5,30
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.164.785,15	481.373,53	(58,67)	0,00	0,00	542.989,34	0,00	574.482,72	5,80	604.930,30	5,30
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	1.164.785,15	481.373,53	(58,67)	0,00	0,00	542.989,34	0,00	574.482,72	5,80	604.930,30	5,30
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	774.160,80	1.045.748,33	35,08	500.000,00	(52,19)	1.179.604,12	135,92	1.248.021,16	5,80	1.314.166,28	5,30
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	774.160,80	1.045.748,33	35,08	500.000,00	(52,19)	1.179.604,12	135,92	1.248.021,16	5,80	1.314.166,28	5,30
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	774.160,80	1.045.748,33	35,08	500.000,00	(52,19)	1.179.604,12	135,92	1.248.021,16	5,80	1.314.166,28	5,30
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.826.610,27	1.472.385,07	(61,52)	1.600.000,00	8,67	1.660.850,36	3,80	1.757.179,68	5,80	1.850.310,20	5,30
Transferência Especial da União	850.000,00	200.000,00	(76,47)	0,00	0,00	225.600,00	0,00	238.684,80	5,80	251.335,09	5,30
Transferência Especial da União - Principal	850.000,00	200.000,00	(76,47)	0,00	0,00	225.600,00	0,00	238.684,80	5,80	251.335,09	5,30
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	728.876,19	687.863,52	(5,63)	300.000,00	(56,39)	775.910,05	158,64	820.912,83	5,80	864.421,21	5,30
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	728.876,19	687.863,52	(5,63)	300.000,00	(56,39)	775.910,05	158,64	820.912,83	5,80	864.421,21	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transferências da Político Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	584.521,55	0,00	600.000,00	2,65	659.340,31	9,89	697.582,05	5,80	734.553,90	5,30
Transferências da Político Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Prin	0,00	584.521,55	0,00	600.000,00	2,65	659.340,31	9,89	697.582,05	5,80	734.553,90	5,30
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.247.734,08	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.247.734,08	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.115.628,91	145.902.874,20	12,13	153.855.000,00	5,45	149.778.442,08	(2,65)	158.323.991,73	5,71	167.562.563,30	5,84
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	113.966.578,44	130.286.979,49	14,32	141.580.000,00	8,67	135.163.712,85	(4,53)	142.687.608,20	5,57	150.938.451,44	5,78
Cota-Parte do ICMS	89.389.218,09	103.746.195,59	16,06	112.000.000,00	7,96	105.025.708,62	(6,23)	110.813.199,72	5,51	117.375.299,31	5,92
Cota-Parte do ICMS - Principal	89.389.218,09	103.746.195,59	16,06	112.000.000,00	7,96	105.025.708,62	(6,23)	110.813.199,72	5,51	117.375.299,31	5,92
Cota-Parte do IPVA	23.692.873,09	25.124.003,89	6,04	28.000.000,00	11,45	28.339.876,38	1,21	29.983.589,21	5,80	31.572.719,44	5,30
Cota-Parte do IPVA - Principal	23.692.873,09	25.124.003,89	6,04	28.000.000,00	11,45	28.339.876,38	1,21	29.983.589,21	5,80	31.572.719,44	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios	872.463,19	1.331.119,76	52,57	1.500.000,00	12,69	1.701.503,09	13,43	1.788.590,27	5,12	1.882.785,55	5,27
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	872.463,19	1.331.119,76	52,57	1.500.000,00	12,69	1.701.503,09	13,43	1.788.590,27	5,12	1.882.785,55	5,27
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.024,07	85.660,25	612,41	80.000,00	(6,61)	96.624,76	20,78	102.229,00	5,80	107.647,14	5,30
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	12.024,07	85.660,25	612,41	80.000,00	(6,61)	96.624,76	20,78	102.229,00	5,80	107.647,14	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	15.728.003,94	15.334.972,88	(2,50)	12.000.000,00	(21,75)	13.297.849,41	10,82	14.301.124,68	7,54	15.271.084,29	6,78
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	15.728.003,94	15.334.972,88	(2,50)	12.000.000,00	(21,75)	13.297.849,41	10,82	14.301.124,68	7,54	15.271.084,29	6,78
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	15.728.003,94	15.334.972,88	(2,50)	12.000.000,00	(21,75)	13.297.849,41	10,82	14.301.124,68	7,54	15.271.084,29	6,78
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	271.046,53	280.921,83	3,64	275.000,00	(2,11)	1.316.879,82	378,87	1.335.258,85	1,40	1.353.027,57	1,33
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	199.812,00	202.563,84	1,38	210.000,00	3,67	228.492,01	8,81	241.744,55	5,80	254.557,01	5,30
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	199.812,00	202.563,84	1,38	210.000,00	3,67	228.492,01	8,81	241.744,55	5,80	254.557,01	5,30
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	71.234,53	78.357,99	10,00	65.000,00	(17,05)	88.387,81	35,98	93.514,30	5,80	98.470,56	5,30
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	71.234,53	78.357,99	10,00	65.000,00	(17,05)	88.387,81	35,98	93.514,30	5,80	98.470,56	5,30
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Transferências de Recursos do FUNDEB	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transferências de Recursos do FUNDEB	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.996.530,84	2.723.288,00	(9,12)	2.843.500,00	4,41	3.071.868,86	8,03	3.250.037,23	5,80	3.422.289,21	5,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.911.600,05	1.793.264,78	(6,19)	1.513.000,00	(15,63)	2.022.802,67	33,69	2.140.125,22	5,80	2.253.551,86	5,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.911.600,05	1.793.264,78	(6,19)	1.513.000,00	(15,63)	2.022.802,67	33,69	2.140.125,22	5,80	2.253.551,86	5,30
Multas Previstas em Legislação Específica	1.902.165,31	1.793.264,78	(5,73)	1.500.000,00	(16,35)	2.022.802,67	34,85	2.140.125,22	5,80	2.253.551,86	5,30
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.899.422,11	1.764.162,90	(7,12)	1.500.000,00	(14,97)	1.989.975,75	32,67	2.105.394,34	5,80	2.216.980,24	5,30
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.743,20	29.101,88	960,87	0,00	0,00	32.826,92	0,00	34.730,88	5,80	36.571,62	5,30
Multas por Danos Ambientais	9.434,74	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais	9.434,74	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	9.434,74	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Restituições	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Outras Restituições	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Outras Restituições - Principal	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Demais Receitas Correntes	652.982,33	396.217,72	(39,32)	350.000,00	(11,66)	446.933,59	27,70	472.855,74	5,80	497.917,10	5,30
Outras Receitas Correntes	652.982,33	396.217,72	(39,32)	350.000,00	(11,66)	446.933,59	27,70	472.855,74	5,80	497.917,10	5,30
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	512.590,64	186.333,15	(63,65)	150.000,00	(19,50)	210.183,79	40,12	222.374,45	5,80	234.160,30	5,30
Ônus de Sucumbência	512.590,64	186.333,15	(63,65)	150.000,00	(19,50)	210.183,79	40,12	222.374,45	5,80	234.160,30	5,30
Ônus de Sucumbência - Principal	512.590,64	186.333,15	(63,65)	150.000,00	(19,50)	210.183,79	40,12	222.374,45	5,80	234.160,30	5,30
Outras Receitas	140.391,69	209.884,57	49,50	200.000,00	(4,71)	236.749,80	18,37	250.481,29	5,80	263.756,80	5,30
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	16.481,58	7.744,60	(53,01)	20.000,00	158,24	8.735,91	(56,32)	9.242,59	5,80	9.732,45	5,30
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.481,58	7.744,60	(53,01)	20.000,00	158,24	8.735,91	(56,32)	9.242,59	5,80	9.732,45	5,30
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	123.910,11	202.139,97	63,13	180.000,00	(10,95)	228.013,89	26,67	241.238,70	5,80	254.024,35	5,30
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Financeiras - Principal	123.910,11	202.139,97	63,13	180.000,00	(10,95)	228.013,89	26,67	241.238,70	5,80	254.024,35	5,30
Receitas de Capital	39.566.281,95	16.762.218,47	(57,64)	19.785.000,00	18,03	12.500.605,62	(36,82)	12.808.040,74	2,46	13.105.266,89	2,32
Operações de Crédito	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	8.411.331,42	1.922.592,25	(77,14)	5.200.000,00	170,47	2.200.000,00	(57,69)	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências de Capital	28.515.408,16	14.499.498,29	(49,15)	11.585.000,00	(20,10)	7.300.605,62	(36,98)	7.608.040,74	4,21	7.905.266,89	3,91
Transferências da União e de suas Entidades	5.109.623,00	2.690.023,01	(47,35)	11.585.000,00	330,67	2.451.200,00	(78,84)	2.477.369,60	1,07	2.502.670,19	1,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	534.009,00	38.162,00	(92,85)	5.085.000,00	13.224,77	1.000.000,00	(80,33)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação d	534.009,00	38.162,00	(92,85)	5.085.000,00	13.224,77	1.000.000,00	(80,33)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	34.168,00	38.162,00	11,69	5.085.000,00	13.224,77	500.000,00	(90,17)	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	34.168,00	38.162,00	11,69	5.085.000,00	13.224,77	500.000,00	(90,17)	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	499.841,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos de Saúde - Atenção Especializada-Principal	499.841,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Es	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.para o Prog.Nacional de Reest.e Aquis.de Equip.para Educ.Infantil - Proinfância - Principal	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.472.285,68	2.251.861,01	(35,15)	6.000.000,00	166,45	1.000.000,00	(83,33)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	509.327,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	509.327,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.962.958,32	1.770.757,01	(40,24)	3.000.000,00	69,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	2.962.958,32	1.770.757,01	(40,24)	3.000.000,00	69,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	481.104,00	0,00	3.000.000,00	523,57	1.000.000,00	(66,67)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf.de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	481.104,00	0,00	3.000.000,00	523,57	1.000.000,00	(66,67)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	703.328,32	400.000,00	(43,13)	0,00	0,00	451.200,00	0,00	477.369,60	5,80	502.670,19	5,30
Transferência Especial da União	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	451.200,00	0,00	477.369,60	5,80	502.670,19	5,30
Transferência Especial da União - Principal	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	451.200,00	0,00	477.369,60	5,80	502.670,19	5,30
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	303.328,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	303.328,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.509.501,21	4.240.085,00	(43,54)	0,00	0,00	4.782.815,88	0,00	5.060.219,20	5,80	5.328.410,81	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	5.123.654,65	1.225.399,00	(76,08)	0,00	0,00	1.382.250,07	0,00	1.462.420,57	5,80	1.539.928,86	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	5.123.654,65	1.225.399,00	(76,08)	0,00	0,00	1.382.250,07	0,00	1.462.420,57	5,80	1.539.928,86	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	5.123.654,65	1.225.399,00	(76,08)	0,00	0,00	1.382.250,07	0,00	1.462.420,57	5,80	1.539.928,86	5,30
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2.385.846,56	394.000,00	(83,49)	0,00	0,00	444.432,00	0,00	470.209,06	5,80	495.130,14	5,30
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.351.653,90	394.000,00	(70,85)	0,00	0,00	444.432,00	0,00	470.209,06	5,80	495.130,14	5,30
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.351.653,90	394.000,00	(70,85)	0,00	0,00	444.432,00	0,00	470.209,06	5,80	495.130,14	5,30
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	84.192,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	84.192,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.620.686,00	0,00	0,00	0,00	2.956.133,81	0,00	3.127.589,57	5,80	3.293.351,81	5,30
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.620.686,00	0,00	0,00	0,00	2.956.133,81	0,00	3.127.589,57	5,80	3.293.351,81	5,30
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	2.620.686,00	0,00	0,00	0,00	2.956.133,81	0,00	3.127.589,57	5,80	3.293.351,81	5,30
Transferências de Instituições Privadas	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
Transferências de Instituições Privadas	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
Outras Transferências de Instituições Privadas	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Receitas Correntes	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita de Serviços	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Outros Serviços	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Outros Serviços	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água	733.794,77	851.596,21	16,05	971.500,00	14,08	960.600,52	(1,12)	1.016.315,35	5,80	1.070.180,06	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Principal	717.846,02	851.596,21	18,63	968.500,00	13,73	960.600,52	(0,82)	1.016.315,35	5,80	1.070.180,06	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora	42,29	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa	12.855,47	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da DI	3.050,99	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário	197.590,02	238.490,96	20,70	448.500,00	88,06	269.017,80	(40,02)	284.620,83	5,80	299.705,73	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Principal	197.590,02	238.490,96	20,70	448.500,00	88,06	269.017,80	(40,02)	284.620,83	5,80	299.705,73	5,30
DEDUÇÃO FUNDEB	(35.397.750,62)	(40.621.623,61)	14,76	(45.660.000,00)	12,40	(47.220.007,78)	3,42	(50.677.567,43)	7,32	(54.046.879,43)	6,65
Receitas Correntes	(35.397.750,62)	(40.621.623,61)	14,76	(45.660.000,00)	12,40	(47.220.007,78)	3,42	(50.677.567,43)	7,32	(54.046.879,43)	6,65
Transferências Correntes	(35.397.750,62)	(40.621.623,61)	14,76	(45.660.000,00)	12,40	(47.220.007,78)	3,42	(50.677.567,43)	7,32	(54.046.879,43)	6,65
Transferências da União e de suas Entidades	(12.606.838,70)	(14.582.919,70)	15,67	(17.400.000,00)	19,32	(20.248.349,46)	16,37	(22.202.353,85)	9,65	(23.924.678,55)	7,76
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(12.606.838,70)	(14.582.919,70)	15,67	(17.400.000,00)	19,32	(20.248.349,46)	16,37	(22.202.353,85)	9,65	(23.924.678,55)	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(12.606.257,79)	(14.582.196,24)	15,67	(17.200.000,00)	17,95	(20.247.533,40)	17,72	(22.201.490,46)	9,65	(23.923.769,40)	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(12.606.257,79)	(14.582.196,24)	15,67	(17.200.000,00)	17,95	(20.247.533,40)	17,72	(22.201.490,46)	9,65	(23.923.769,40)	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(12.606.257,79)	(14.582.196,24)	15,67	(17.200.000,00)	17,95	(20.247.533,40)	17,72	(22.201.490,46)	9,65	(23.923.769,40)	7,76
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(580,91)	(723,46)	24,54	(200.000,00)	27.544,93	(816,06)	(99,59)	(863,39)	5,80	(909,15)	5,30
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(580,91)	(723,46)	24,54	(200.000,00)	27.544,93	(816,06)	(99,59)	(863,39)	5,80	(909,15)	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(22.790.911,92)	(26.038.703,91)	14,25	(28.260.000,00)	8,53	(26.971.658,32)	(4,56)	(28.475.213,58)	5,57	(30.122.200,88)	5,78
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(22.790.911,92)	(26.038.703,91)	14,25	(28.260.000,00)	8,53	(26.971.658,32)	(4,56)	(28.475.213,58)	5,57	(30.122.200,88)	5,78
Cota-Parte do ICMS	(17.877.843,21)	(20.749.238,84)	16,06	(22.400.000,00)	7,96	(21.005.141,72)	(6,23)	(22.162.639,01)	5,51	(23.475.059,86)	5,92
Cota-Parte do ICMS - Principal	(17.877.843,21)	(20.749.238,84)	16,06	(22.400.000,00)	7,96	(21.005.141,72)	(6,23)	(22.162.639,01)	5,51	(23.475.059,86)	5,92
Cota-Parte do IPVA	(4.738.573,39)	(5.024.799,56)	6,04	(5.600.000,00)	11,45	(5.667.973,90)	1,21	(5.996.716,39)	5,80	(6.314.542,36)	5,30
Cota-Parte do IPVA - Principal	(4.738.573,39)	(5.024.799,56)	6,04	(5.600.000,00)	11,45	(5.667.973,90)	1,21	(5.996.716,39)	5,80	(6.314.542,36)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios	(174.495,32)	(264.665,51)	51,67	(260.000,00)	(1,76)	(298.542,70)	14,82	(315.858,18)	5,80	(332.598,66)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(174.495,32)	(264.665,51)	51,67	(260.000,00)	(1,76)	(298.542,70)	14,82	(315.858,18)	5,80	(332.598,66)	5,30
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Receitas Correntes	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Transferências Correntes	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
TOTAL DA RECEITA	422.598.791,84	451.218.318,27	6,77	500.000.000,00	10,81	515.000.000,00	3,00	550.000.000,00	6,80	585.000.000,00	6,36
RECEITAS CORRENTES (I)	383.032.509,89	434.456.099,80	13,43	480.215.000,00	10,53	502.499.394,38	4,64	537.191.959,26	6,90	571.894.733,11	6,46
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	13.326.503,32	11.322.114,15	(15,04)	13.645.000,00	20,52	11.571.344,74	(15,20)	11.312.082,73	(2,24)	11.628.223,12	2,79
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	369.706.006,57	423.133.985,65	14,45	466.570.000,00	10,27	490.928.049,64	5,22	525.879.876,53	7,12	560.266.509,99	6,54
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	39.566.281,95	16.762.218,47	(57,64)	19.785.000,00	18,03	12.500.605,62	(36,82)	12.808.040,74	2,46	13.105.266,89	2,32
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	8.411.331,42	1.922.592,25	(77,14)	5.200.000,00	170,47	2.200.000,00	(57,69)	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	39.566.281,95	16.762.218,47	(57,64)	19.785.000,00	18,03	12.500.605,62	(36,82)	12.808.040,74	2,46	13.105.266,89	2,32
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	409.272.288,52	439.896.204,12	7,48	486.355.000,00	10,56	503.428.655,26	3,51	538.687.917,27	7,00	573.371.776,88	6,44
Notas Explicativas											
Local/Data/Assinatura											
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025											



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
DESPESAS CORRENTES	345.430.359,09	391.523.440,68	13,34	441.885.776,00	12,86	460.493.115,69	4,21	492.505.716,43	6,95	524.617.519,40	6,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	180.670.860,03	197.820.003,01	9,49	216.738.876,00	9,56	232.395.638,18	7,22	247.307.139,10	6,42	262.566.914,55	6,17
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRATO DE RATEIO	1.041.195,05	1.283.918,26	23,31	1.446.000,00	12,62	1.448.259,69	0,16	1.532.258,86	5,80	1.613.468,58	5,30
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.041.195,05	1.283.918,26	23,31	1.446.000,00	12,62	1.448.259,69	0,16	1.532.258,86	5,80	1.613.468,58	5,30
APLICAÇÕES DIRETAS	179.629.664,98	196.536.084,75	9,41	215.292.876,00	9,54	230.947.378,49	7,27	245.774.880,24	6,42	260.953.445,97	6,18
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0,00	384.835,48	0,00	409.700,00	6,46	434.094,42	5,95	459.271,80	5,80	483.613,21	5,30
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	0,00	384.835,48	0,00	0,00	0,00	434.094,42	0,00	459.271,80	5,80	483.613,21	5,30
APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO	1.683.957,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	1.327.710,35	0,00	1.600.000,00	20,51	1.532.332,18	(4,23)	1.584.521,39	3,41	1.668.501,02	5,30
PENSÕES CIVIS	0,00	1.327.710,35	0,00	0,00	0,00	1.532.332,18	0,00	1.584.521,39	3,41	1.668.501,02	5,30
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	34.290.461,76	48.904.879,14	42,62	51.477.820,00	5,26	57.164.703,67	11,05	61.364.256,47	7,35	64.199.931,18	4,62
SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	0,00	1.186,62	0,00	0,00	0,00	1.338,51	0,00	1.416,14	5,80	1.491,20	5,30
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRATO TEMPORÁRIO	0,00	173.976,96	0,00	0,00	0,00	196.246,01	0,00	207.628,28	5,80	218.632,58	5,30
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	34.290.461,76	48.729.715,56	42,11	0,00	0,00	56.967.119,15	0,00	61.155.212,05	7,35	63.979.807,40	4,62
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.593.392,58	110.123.855,88	10,57	121.779.356,00	10,58	130.439.709,42	7,11	137.648.452,55	5,53	144.618.948,54	5,06
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	96.538.379,83	106.911.604,25	10,75	0,00	0,00	126.596.289,59	0,00	133.590.874,38	5,53	140.353.190,73	5,06
SUBSÍDIO DE VEREADOR	1.694.251,44	1.736.612,22	2,50	0,00	0,00	1.958.898,58	0,00	2.072.514,70	5,80	2.182.357,98	5,30
SUBSÍDIO DE PREFEITO	305.592,86	320.592,45	4,91	0,00	0,00	461.628,28	0,00	482.602,72	4,54	502.880,66	4,20
SUBSÍDIO DE VICE-PREFEITO	0,00	79.641,02	0,00	0,00	0,00	109.835,07	0,00	119.045,50	8,39	129.082,91	8,43
SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	930.541,12	951.362,21	2,24	0,00	0,00	1.173.136,57	0,00	1.235.378,48	5,31	1.295.553,54	4,87
SUBSÍDIO DE PRESIDENTE DA CÂMARA	121.017,96	124.043,73	2,50	0,00	0,00	139.921,33	0,00	148.036,77	5,80	155.882,72	5,30
Férias Vencidas e Proporcionais	3.609,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.275.498,26	25.024.599,70	(31,02)	29.481.440,00	17,81	29.227.748,47	(0,86)	31.864.957,88	9,02	36.447.800,64	14,38
FGTS	8.041.287,59	9.054.592,31	12,60	0,00	0,00	11.213.580,13	0,00	12.805.967,77	14,20	16.378.684,08	27,90
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	28.205.843,46	15.854.294,65	(43,79)	0,00	0,00	17.883.644,37	0,00	18.920.895,75	5,80	19.923.703,20	5,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES	28.367,21	115.712,74	307,91	0,00	0,00	130.523,97	0,00	138.094,36	5,80	145.413,36	5,30
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.102.657,01	4.004.183,68	29,06	4.347.000,00	8,56	4.516.719,19	3,90	4.778.688,91	5,80	5.031.959,41	5,30
SENTENÇAS JUDICIAIS	3.647.573,79	4.957.189,73	35,90	4.840.000,00	(2,36)	5.591.710,01	15,53	5.916.029,18	5,80	6.229.578,72	5,30
SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	3.592.231,06	3.917.980,12	9,07	0,00	0,00	4.419.481,58	0,00	4.675.811,51	5,80	4.923.629,51	5,30
SENTENÇAS JUDICIAIS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	55.342,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇA JUDICIAL - ATIVO CIVIL	0,00	94.033,26	0,00	0,00	0,00	106.069,51	0,00	112.221,54	5,80	118.169,28	5,30
SENTENÇA JUDICIAL - INATIVO CIVIL	0,00	32.837,09	0,00	0,00	0,00	37.040,24	0,00	39.188,57	5,80	41.265,56	5,30
SENTENÇA JUDICIAL - PENSIONISTA CIVIL	0,00	27.694,78	0,00	0,00	0,00	31.239,71	0,00	33.051,61	5,80	34.803,35	5,30
PRECATÓRIOS - INATIVO CIVIL	0,00	106.540,73	0,00	0,00	0,00	120.177,94	0,00	127.148,26	5,80	133.887,12	5,30
SENTENÇA JUDICIAL DE PEQ VALOR - ATIVO CIVIL	0,00	20.911,62	0,00	0,00	0,00	23.588,31	0,00	24.956,43	5,80	26.279,12	5,30
SENTENÇA JUDICIAL DE PEQ VALOR - INATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00	757.192,13	0,00	0,00	0,00	854.112,72	0,00	903.651,26	5,80	951.544,78	5,30
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.375,80	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	1.375,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.034.748,68	1.808.830,79	74,81	1.357.060,00	(24,98)	2.040.361,13	50,35	2.158.702,06	5,80	2.273.113,25	5,30
Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	692.090,44	1.354.303,85	95,68	0,00	0,00	1.527.654,74	0,00	1.616.258,70	5,80	1.701.920,40	5,30
Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos a Demissão Voluntária - Trab. Ativo Civil	316.042,04	326.093,20	3,18	0,00	0,00	367.833,13	0,00	389.167,45	5,80	409.793,32	5,30
Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	26.616,20	128.433,74	382,54	0,00	0,00	144.873,26	0,00	153.275,91	5,80	161.399,53	5,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.974.810,96	1.778.319,16	(40,22)	2.000.000,00	12,47	2.005.944,01	0,30	2.122.288,76	5,80	2.234.770,06	5,30
APLICAÇÕES DIRETAS	2.974.810,96	1.778.319,16	(40,22)	2.000.000,00	12,47	2.005.944,01	0,30	2.122.288,76	5,80	2.234.770,06	5,30
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.974.810,96	1.778.319,16	(40,22)	2.000.000,00	12,47	2.005.944,01	0,30	2.122.288,76	5,80	2.234.770,06	5,30
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTERNA	2.974.810,96	1.778.319,16	(40,22)	0,00	0,00	2.005.944,01	0,00	2.122.288,76	5,80	2.234.770,06	5,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	161.784.688,10	191.925.118,51	18,63	223.146.900,00	16,27	226.091.533,50	1,32	243.076.288,57	7,51	259.815.834,79	6,89
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	1.902.947,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.902.947,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	3.582.090,40	5.036.638,46	40,61	5.467.000,00	8,54	5.681.328,18	3,92	6.010.845,21	5,80	6.329.419,99	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	70.228,03	78.043,24	11,13	105.000,00	34,54	88.032,77	(16,16)	93.138,67	5,80	98.075,02	5,30
CONTRIBUIÇÕES	1.689.743,94	2.330.489,50	37,92	3.289.000,00	41,13	2.628.792,16	(20,07)	2.781.262,09	5,80	2.928.668,99	5,30
SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.822.118,43	2.628.105,72	44,23	2.073.000,00	(21,12)	2.964.503,25	43,01	3.136.444,45	5,80	3.302.675,98	5,30
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	6.030.561,77	6.472.497,86	7,33	7.000.000,00	8,15	7.300.977,59	4,30	7.724.434,30	5,80	8.133.829,32	5,30
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	6.030.561,77	6.472.497,86	7,33	7.000.000,00	8,15	7.300.977,59	4,30	7.724.434,30	5,80	8.133.829,32	5,30
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	785.826,81	909.887,36	15,79	1.046.000,00	14,96	1.026.352,94	(1,88)	1.085.881,41	5,80	1.143.433,13	5,30
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	785.826,81	909.887,36	15,79	1.046.000,00	14,96	1.026.352,94	(1,88)	1.085.881,41	5,80	1.143.433,13	5,30
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	511.309,10	0,00	2.272.000,00	344,35	576.756,66	(74,61)	610.208,55	5,80	642.549,60	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	0,00	511.309,10	0,00	2.272.000,00	344,35	576.756,66	(74,61)	610.208,55	5,80	642.549,60	5,30
APLICAÇÕES DIRETAS	143.670.142,86	170.756.561,71	18,85	198.542.900,00	16,27	201.613.401,45	1,55	217.013.224,84	7,64	231.813.828,71	6,82
DIÁRIAS -PESSOA CIVIL	374.482,28	339.533,41	(9,33)	383.422,00	12,93	382.993,69	(0,11)	405.207,33	5,80	426.683,33	5,30
Diárias - de Vereadores	13.375,00	6.673,37	(50,11)	0,00	0,00	7.527,56	0,00	7.964,16	5,80	8.386,26	5,30
Diárias - de Presidente da Câmara	3.925,00	1.006,67	(74,35)	0,00	0,00	1.135,52	0,00	1.201,38	5,80	1.265,05	5,30
Diárias do Prefeito	18.477,50	5.250,00	(71,59)	0,00	0,00	5.922,00	0,00	6.265,48	5,80	6.597,55	5,30
DIÁRIAS DE SECRETÁRIOS	32.375,86	5.610,00	(82,67)	0,00	0,00	6.328,08	0,00	6.695,11	5,80	7.049,96	5,30
DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	306.328,92	320.993,37	4,79	0,00	0,00	362.080,53	0,00	383.081,20	5,80	403.384,51	5,30
MATERIAL DE CONSUMO	10.105.298,67	12.064.771,40	19,39	18.551.394,00	53,77	13.609.062,05	(26,64)	14.398.387,67	5,80	15.161.502,19	5,30
Combustíveis Automotivos	198.271,99	677.961,01	241,93	0,00	0,00	764.740,01	0,00	809.094,93	5,80	851.976,96	5,30
Lubrificantes Automotivos	3.112,80	3.499,61	12,43	0,00	0,00	3.947,56	0,00	4.176,52	5,80	4.397,87	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	13.084,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GÁS ENGARRAFADO	126.826,00	136.928,00	7,97	0,00	0,00	154.454,78	0,00	163.413,15	5,80	172.074,04	5,30
ALIMENTOS PARA ANIMAIS	43.493,00	53.823,40	23,75	0,00	0,00	60.712,79	0,00	64.234,14	5,80	67.638,55	5,30
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.535.652,04	2.491.514,05	62,24	0,00	0,00	2.810.427,83	0,00	2.973.432,66	5,80	3.131.024,59	5,30
ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	503,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDICAMENTOS	161.346,33	27.563,50	(82,92)	0,00	0,00	31.091,63	0,00	32.894,94	5,80	34.638,38	5,30
MATERIAL ODONTOLÓGICO	514.859,83	159.816,74	(68,96)	0,00	0,00	180.273,28	0,00	190.729,13	5,80	200.837,77	5,30
MATERIAL QUÍMICO	859.323,55	855.117,98	(0,49)	0,00	0,00	964.573,08	0,00	1.020.518,32	5,80	1.074.605,79	5,30
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	67.453,00	62.659,09	(7,11)	0,00	0,00	70.679,45	0,00	74.778,85	5,80	78.742,12	5,30
MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	513,00	5.625,00	996,49	0,00	0,00	6.345,00	0,00	6.713,01	5,80	7.068,80	5,30
MATERIAL DE EXPEDIENTE	127.917,34	597.638,22	367,21	0,00	0,00	674.135,91	0,00	713.235,80	5,80	751.037,30	5,30
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	239.222,70	178.638,95	(25,33)	0,00	0,00	201.504,74	0,00	213.192,01	5,80	224.491,18	5,30
MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	29.926,52	5.323,32	(82,21)	0,00	0,00	6.004,70	0,00	6.352,97	5,80	6.689,68	5,30
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	32.693,98	42.623,00	30,37	0,00	0,00	48.078,74	0,00	50.867,31	5,80	53.563,28	5,30
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	7.982,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Cama, Mesa e Banho	2.510,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	5.471,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	30.607,88	76.125,52	148,71	0,00	0,00	85.869,58	0,00	90.850,02	5,80	95.665,07	5,30
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	393.956,98	441.512,99	12,07	0,00	0,00	498.026,65	0,00	526.912,19	5,80	554.838,54	5,30
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	75.540,91	247.299,20	227,37	0,00	0,00	278.953,50	0,00	295.132,80	5,80	310.774,84	5,30
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.503.352,70	1.501.603,43	(0,12)	0,00	0,00	1.693.808,67	0,00	1.792.049,58	5,80	1.887.028,21	5,30
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	229.834,31	102.100,35	(55,58)	0,00	0,00	115.169,19	0,00	121.849,01	5,80	128.307,00	5,30
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	105.773,07	114.271,15	8,03	0,00	0,00	128.897,85	0,00	136.373,93	5,80	143.601,75	5,30
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	247.208,16	90.492,25	(63,39)	0,00	0,00	102.075,26	0,00	107.995,63	5,80	113.719,40	5,30
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.431,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	3.317,50	1.200,00	(63,83)	0,00	0,00	1.353,60	0,00	1.432,11	5,80	1.508,01	5,30
MATERIAL LABORATORIAL	173.286,02	379.410,59	118,95	0,00	0,00	427.975,14	0,00	452.797,70	5,80	476.795,98	5,30
MATERIAL HOSPITALAR	1.007.825,23	1.207.033,56	19,77	0,00	0,00	1.361.533,85	0,00	1.440.502,81	5,80	1.516.849,46	5,30
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	42.739,75	6.606,29	(84,54)	0,00	0,00	7.451,90	0,00	7.884,11	5,80	8.301,96	5,30
FERRAMENTAS	75.630,44	40.643,75	(46,26)	0,00	0,00	45.846,15	0,00	48.505,23	5,80	51.076,00	5,30
MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	0,00	490,00	0,00	0,00	0,00	552,72	0,00	584,78	5,80	615,77	5,30
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	15.002,00	2.799,60	(81,34)	0,00	0,00	3.157,95	0,00	3.341,11	5,80	3.518,19	5,30
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4.605,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bandeiras, Flâmulas e Insignias	3.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	1.326,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2.231.003,95	2.554.450,85	14,50	0,00	0,00	2.881.420,54	0,00	3.048.542,92	5,80	3.210.115,70	5,30
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	189.607,41	326.631,73	72,27	626.000,00	91,65	368.440,59	(41,14)	389.810,16	5,80	410.470,10	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.923.927,91	3.895.179,10	33,22	5.825.000,00	49,54	4.393.762,03	(24,57)	4.648.600,20	5,80	4.894.976,02	5,30
Medicamentos	1.237.884,51	1.525.430,67	23,23	0,00	0,00	1.720.685,80	0,00	1.820.485,56	5,80	1.916.971,30	5,30
Insumos e Serviços para Saúde	183.491,52	330.525,71	80,13	0,00	0,00	372.833,00	0,00	394.457,31	5,80	415.363,55	5,30
Outros Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	1.502.551,88	2.039.222,72	35,72	0,00	0,00	2.300.243,23	0,00	2.433.657,33	5,80	2.562.641,17	5,30
Passagens e Despesas com Locomoção	17.686,57	699,20	(96,05)	14.044,00	1.908,58	788,70	(94,38)	834,44	5,80	878,67	5,30
Outras Despesas com Locomoção	17.686,57	699,20	(96,05)	0,00	0,00	788,70	0,00	834,44	5,80	878,67	5,30
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	484.741,72	462.246,54	(4,64)	1.260.000,00	172,58	521.414,10	(58,62)	551.656,12	5,80	580.893,89	5,30
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	427.947,18	1.178.780,21	175,45	1.279.000,00	8,50	1.329.664,09	3,96	1.406.784,61	5,80	1.481.344,20	5,30
CONSULTORIA CONTÁBIL	255.376,05	317.277,50	24,24	0,00	0,00	357.889,02	0,00	378.646,58	5,80	398.714,86	5,30
CONSULTORIA JURÍDICA	0,00	11.670,00	0,00	0,00	0,00	13.163,76	0,00	13.927,26	5,80	14.665,40	5,30
Consultoria e Assessoria Administrativa	52.571,13	280.381,33	433,34	0,00	0,00	316.270,15	0,00	334.613,82	5,80	352.348,35	5,30
OUTROS	120.000,00	569.451,38	374,54	0,00	0,00	642.341,16	0,00	679.596,95	5,80	715.615,59	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	3.156.552,10	3.492.792,91	10,65	4.469.740,00	27,97	3.939.870,39	(11,85)	4.168.382,87	5,80	4.389.307,16	5,30
ESTAGIÁRIOS	1.611.776,62	263.523,32	(83,65)	0,00	0,00	297.254,31	0,00	314.495,06	5,80	331.163,30	5,30
BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	146,64	0,00	155,15	5,80	163,37	5,30
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	509.360,50	546.314,35	7,26	0,00	0,00	616.242,58	0,00	651.984,64	5,80	686.539,83	5,30
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de Veículos para Transporte de Cargas	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	1.033.224,98	2.682.825,24	159,66	0,00	0,00	3.026.226,86	0,00	3.201.748,02	5,80	3.371.440,66	5,30
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	102.566.792,94	119.182.451,40	16,20	135.989.800,00	14,10	143.437.805,11	5,48	155.463.443,92	8,38	167.001.909,38	7,42
ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	10.851,68	58.554,15	439,59	0,00	0,00	66.049,08	0,00	69.879,93	5,80	73.583,57	5,30
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	798.812,83	211.947,79	(73,47)	0,00	0,00	239.077,11	0,00	252.943,58	5,80	266.349,58	5,30
ARMAZENAGEM	57,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	273.467,31	666.539,76	143,74	0,00	0,00	751.856,86	0,00	795.464,55	5,80	837.624,18	5,30
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.696.188,98	3.842.970,70	42,53	0,00	0,00	5.334.870,94	0,00	5.586.293,47	4,71	5.829.367,03	4,35
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS TANGÍVEIS OU INTANGÍVEIS, DE OUTRAS NATUREZAS	1.616.976,76	1.996.346,05	23,46	0,00	0,00	2.251.878,34	0,00	2.382.487,28	5,80	2.508.759,11	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	124.135,73	173.942,45	40,12	0,00	0,00	196.207,08	0,00	207.587,10	5,80	218.589,21	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	481.303,16	524.713,80	9,02	0,00	0,00	591.877,16	0,00	626.206,03	5,80	659.394,94	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	30.774,40	3.437,93	(88,83)	0,00	0,00	3.877,98	0,00	4.102,90	5,80	4.320,35	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	96.812,00	4.427,00	(95,43)	0,00	0,00	4.993,66	0,00	5.283,29	5,80	5.563,30	5,30
Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	94.187,00	4.427,00	(95,30)	0,00	0,00	4.993,66	0,00	5.283,29	5,80	5.563,30	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS OU OUTRAS VIAS	1.041.495,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	3.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
FESTIVIDADES E HOMENAGENS	160.912,00	33.417,92	(79,23)	0,00	0,00	37.695,41	0,00	39.881,74	5,80	41.995,47	5,30
MULTAS INDEDUTÍVEIS	202.323,54	2.518,07	(98,76)	0,00	0,00	2.840,38	0,00	3.005,12	5,80	3.164,40	5,30
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	251.902,99	287.705,27	14,21	0,00	0,00	324.531,53	0,00	343.354,37	5,80	361.552,15	5,30
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	11.614.095,44	12.004.024,04	3,36	0,00	0,00	13.540.539,12	0,00	14.325.890,39	5,80	15.085.162,58	5,30
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	31.375,50	13.147,69	(58,10)	0,00	0,00	14.830,59	0,00	15.690,76	5,80	16.522,37	5,30
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	34.582,00	26.550,00	(23,23)	0,00	0,00	29.948,40	0,00	31.685,41	5,80	33.364,74	5,30
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	0,00	2.544,74	0,00	0,00	0,00	2.870,47	0,00	3.036,96	5,80	3.197,92	5,30
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	47.550.320,34	51.388.798,56	8,07	0,00	0,00	59.966.564,78	0,00	65.328.625,53	8,94	69.579.042,68	6,51
SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	128.695,91	203.677,56	58,26	0,00	0,00	229.748,29	0,00	243.073,69	5,80	255.956,60	5,30
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	224.223,96	84.046,62	(62,52)	0,00	0,00	94.804,59	0,00	100.303,26	5,80	105.619,32	5,30
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS GRÁFICOS	14.033,90	21.474,00	53,02	0,00	0,00	24.222,67	0,00	25.627,58	5,80	26.985,84	5,30
SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	4.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	39,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	90.343,71	82.507,06	(8,67)	0,00	0,00	93.067,96	0,00	98.465,90	5,80	103.684,60	5,30
SEGUROS EM GERAL	106.865,95	125.059,96	17,03	0,00	0,00	141.067,62	0,00	149.249,54	5,80	157.159,76	5,30
CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	55.228,58	5.595,42	(89,87)	0,00	0,00	6.311,63	0,00	6.677,70	5,80	7.031,62	5,30
VALE-TRANSPORTE	1.853.880,10	2.420.149,14	30,55	0,00	0,00	2.729.928,22	0,00	2.888.264,05	5,80	3.041.342,05	5,30
TRANSPORTE ESCOLAR	482.427,97	231.697,61	(51,97)	0,00	0,00	261.354,90	0,00	276.513,48	5,80	291.168,69	5,30
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	33.576,58	222.817,30	563,61	0,00	0,00	251.337,91	0,00	265.915,51	5,80	280.009,03	5,30
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	560,00	13.050,00	2.230,36	0,00	0,00	14.720,40	0,00	15.574,18	5,80	16.399,61	5,30
HOSPEDAGENS	6.745,44	734,88	(89,11)	0,00	0,00	828,94	0,00	877,02	5,80	923,50	5,30
SERVIÇOS BANCÁRIOS	870.630,79	875.032,03	0,51	0,00	0,00	987.036,13	0,00	1.044.284,22	5,80	1.099.631,28	5,30
SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	5.125,05	9.102,93	77,62	0,00	0,00	10.268,11	0,00	10.863,66	5,80	11.439,43	5,30
Serviços de Cópia e Reprodução de Documentos	4.987,55	9.102,93	82,51	0,00	0,00	10.268,11	0,00	10.863,66	5,80	11.439,43	5,30
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.145.403,78	1.188.000,98	(44,63)	0,00	0,00	1.340.065,10	0,00	1.417.788,88	5,80	1.492.931,69	5,30
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	133.070,95	2.318,40	(98,26)	0,00	0,00	2.615,16	0,00	2.766,84	5,80	2.913,48	5,30
Locação de Veículos para Transporte de Cargas	9.550,00	41.966,13	339,44	0,00	0,00	47.337,79	0,00	50.083,38	5,80	52.737,79	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	29.381.793,00	42.413.635,46	44,35	0,00	0,00	53.842.580,80	0,00	58.845.696,62	9,29	64.528.421,51	9,66
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.079.010,09	2.509.589,36	20,71	3.322.000,00	32,37	2.830.816,81	(14,79)	2.995.004,18	5,80	3.153.739,39	5,30
LOCAÇÃO DE SOFTWARES	84.677,80	25.027,56	(70,44)	0,00	0,00	28.231,09	0,00	29.868,49	5,80	31.451,52	5,30
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	217.657,80	225.973,27	3,82	0,00	0,00	254.897,85	0,00	269.681,93	5,80	283.975,07	5,30
COMUNICAÇÃO DE DADOS	16.050,00	10.251,63	(36,13)	0,00	0,00	11.563,84	0,00	12.234,54	5,80	12.882,97	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	130.468,52	58.780,34	(54,95)	0,00	0,00	66.304,22	0,00	70.149,86	5,80	73.867,80	5,30
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	35.580,59	195.764,55	450,20	0,00	0,00	220.822,41	0,00	233.630,11	5,80	246.012,51	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.594.575,38	1.993.792,01	25,04	0,00	0,00	2.248.997,40	0,00	2.379.439,25	5,80	2.505.549,52	5,30
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	90.240,00	0,00	95.473,92	5,80	100.534,04	5,30
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	63.076,28	0,00	400.000,00	534,15	71.150,04	(82,21)	75.276,74	5,80	79.266,41	5,30
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.684.650,49	19.020.673,30	29,53	18.185.000,00	(4,39)	21.455.319,48	17,98	22.699.728,00	5,80	23.902.813,59	5,30
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.530.669,53	4.218.896,52	19,49	4.450.500,00	5,49	4.758.915,28	6,93	5.034.932,36	5,80	5.301.783,78	5,30
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	222.231,99	795.359,73	257,90	830.500,00	4,42	897.165,77	8,03	949.201,38	5,80	999.509,05	5,30
AUXÍLIO-TRANSPORTE	967.023,55	891.540,70	(7,81)	1.360.400,00	52,59	1.005.657,91	(26,08)	1.063.986,07	5,80	1.120.377,33	5,30
Sentenças Judiciais	862.727,29	506.778,43	(41,26)	990.000,00	95,35	571.646,06	(42,26)	604.801,53	5,80	636.856,01	5,30
Sentença Judicial para Aquisição de Medicamentos	674.296,32	306.736,68	(54,51)	0,00	0,00	345.998,98	0,00	366.066,92	5,80	385.468,47	5,30
Sentença Judicial para Aquisição de Outros Insumos e Serviços para Saúde	35.326,68	11.988,00	(66,07)	0,00	0,00	13.522,46	0,00	14.306,76	5,80	15.065,02	5,30
Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais	153.104,29	188.053,75	22,83	0,00	0,00	212.124,62	0,00	224.427,85	5,80	236.322,52	5,30
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.076.793,14	1.727.561,49	60,44	598.500,00	(65,36)	1.948.689,35	225,60	2.061.713,34	5,80	2.170.984,17	5,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	12.970,56	0,00	0,00	0,00	14.630,79	0,00	15.479,38	5,80	16.299,79	5,30
OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.076.793,14	1.714.590,93	59,23	0,00	0,00	1.934.058,56	0,00	2.046.233,96	5,80	2.154.684,38	5,30
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	969.276,71	1.120.218,01	15,57	1.419.000,00	26,67	1.263.605,92	(10,95)	1.336.895,07	5,80	1.407.750,50	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	969.276,71	1.120.218,01	15,57	1.419.000,00	26,67	1.263.605,92	(10,95)	1.336.895,07	5,80	1.407.750,50	5,30
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL	4.843.842,19	7.118.006,01	46,95	7.400.000,00	3,96	8.629.110,76	16,61	9.294.799,19	7,71	10.345.023,54	11,30
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	289.853,53	0,00	1.465.000,00	405,43	926.954,78	(36,73)	1.145.918,16	23,62	1.764.251,82	53,96
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.843.842,19	6.828.152,48	40,97	5.465.000,00	(19,96)	7.702.155,98	40,94	8.148.881,03	5,80	8.580.771,72	5,30
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	4.072.675,36	5.253.741,98	29,00	0,00	0,00	5.926.220,95	0,00	6.269.941,76	5,80	6.602.248,67	5,30
AQUISICÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	3.434,04	6.879,76	100,34	0,00	0,00	7.760,37	0,00	8.210,47	5,80	8.645,62	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	767.732,79	1.567.530,74	104,18	0,00	0,00	1.768.174,66	0,00	1.870.728,80	5,80	1.969.877,43	5,30
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	39.533.325,53	45.662.131,52	15,50	55.114.224,00	20,70	51.506.884,31	(6,55)	54.494.283,57	5,80	57.382.480,60	5,30
INVESTIMENTOS	37.067.040,18	42.975.998,96	15,94	52.314.224,00	21,73	48.476.926,78	(7,34)	51.288.588,50	5,80	54.006.883,69	5,30
Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	1.776.079,00	0,00	0,00	0,00	2.003.417,11	0,00	2.119.615,30	5,80	2.231.954,91	5,30
Equipamentos e Material Permanente	0,00	1.776.079,00	0,00	0,00	0,00	2.003.417,11	0,00	2.119.615,30	5,80	2.231.954,91	5,30
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	161.542,69	109.200,11	(32,40)	142.000,00	30,04	123.177,73	(13,26)	130.322,03	5,80	137.229,10	5,30
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	161.542,69	109.200,11	(32,40)	142.000,00	30,04	123.177,73	(13,26)	130.322,03	5,80	137.229,10	5,30
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	1.203.313,00	0,00	1.140.000,00	(5,26)	1.357.337,06	19,06	1.436.062,61	5,80	1.512.173,93	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	1.203.313,00	0,00	0,00	0,00	1.357.337,06	0,00	1.436.062,61	5,80	1.512.173,93	5,30
APLICAÇÕES DIRETAS	36.902.297,51	39.887.406,85	8,09	51.031.224,00	27,94	44.992.994,88	(11,83)	47.602.588,56	5,80	50.125.525,75	5,30
MATERIAL DE CONSUMO	657.324,97	351.247,00	(46,56)	5.000,00	(98,58)	396.206,62	7.824,13	419.186,60	5,80	441.403,49	5,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	341.001,86	1.356,66	(99,60)	207.000,00	15.158,06	1.530,31	(99,26)	1.619,07	5,80	1.704,88	5,30
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	29.476.872,75	28.921.536,13	(1,88)	47.424.824,00	63,98	32.623.492,74	(31,21)	34.515.655,29	5,80	36.344.985,01	5,30
OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	23.083.721,93	19.852.624,26	(14,00)	0,00	0,00	22.393.760,16	0,00	23.692.598,22	5,80	24.948.305,91	5,30
OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL	6.393.150,82	9.068.911,87	41,85	0,00	0,00	10.229.732,58	0,00	10.823.057,07	5,80	11.396.679,10	5,30
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.236.978,26	4.068.276,67	(3,98)	3.393.400,00	(16,59)	4.589.016,04	35,23	4.855.178,98	5,80	5.112.503,47	5,30
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	0,00	1.990,00	0,00	0,00	0,00	2.244,72	0,00	2.374,91	5,80	2.500,78	5,30
APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	24.094,28	3.040,00	(87,38)	0,00	0,00	3.429,12	0,00	3.628,01	5,80	3.820,29	5,30
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	11.219,00	55.000,00	390,24	0,00	0,00	62.040,00	0,00	65.638,32	5,80	69.117,16	5,30
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	28.318,20	91.643,59	223,62	0,00	0,00	103.373,96	0,00	109.369,65	5,80	115.166,23	5,30
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	3.094,00	102.600,00	3.216,10	0,00	0,00	115.732,80	0,00	122.445,30	5,80	128.934,90	5,30
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	13.819,98	2.280,00	(83,50)	0,00	0,00	2.571,84	0,00	2.721,01	5,80	2.865,22	5,30
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	8.294,00	4.320,00	(47,91)	0,00	0,00	4.872,96	0,00	5.155,59	5,80	5.428,84	5,30
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	17.489,00	15.219,55	(12,98)	0,00	0,00	17.167,65	0,00	18.163,37	5,80	19.126,03	5,30
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	16.395,14	61.761,50	276,71	0,00	0,00	69.666,97	0,00	73.707,65	5,80	77.614,16	5,30
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.078.779,65	135.757,70	(87,42)	0,00	0,00	153.134,69	0,00	162.016,50	5,80	170.603,37	5,30
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	605.243,78	1.194.433,00	97,35	0,00	0,00	1.347.320,41	0,00	1.425.465,00	5,80	1.501.014,66	5,30
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	2.400,00	14.476,60	503,19	0,00	0,00	16.329,60	0,00	17.276,72	5,80	18.192,39	5,30
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	32.485,00	143.778,66	342,60	0,00	0,00	162.182,33	0,00	171.588,91	5,80	180.683,12	5,30
MOBILIÁRIO EM GERAL	457.726,08	528.569,74	15,48	0,00	0,00	596.226,66	0,00	630.807,80	5,80	664.240,63	5,30
VEÍCULOS DIVERSOS	104.500,00	375.000,00	258,85	0,00	0,00	423.000,00	0,00	447.534,00	5,80	471.253,30	5,30
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	0,00	111.680,00	0,00	0,00	0,00	125.975,04	0,00	133.281,59	5,80	140.345,51	5,30
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	2.415.031,23	2.400.231,33	(0,61)	0,00	0,00	2.707.460,92	0,00	2.864.493,67	5,80	3.016.311,83	5,30
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.950.979,07	6.420.382,70	229,09	1.000,00	(99,98)	7.242.191,69	724.119,17	7.662.238,81	5,80	8.068.337,47	5,30
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE DOMÍNIO PÚBLICO	211.831,40	6.320.382,70	2.883,69	0,00	0,00	7.129.391,69	0,00	7.542.896,41	5,80	7.942.669,92	5,30
Aquisição de Imóveis de Domínio Patrimonial	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	112.800,00	0,00	119.342,40	5,80	125.667,55	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.829,20	124.607,69	953,39	0,00	0,00	140.557,48	0,00	148.709,81	5,80	156.591,43	5,30
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 LEI COMP. 141/2012	3.199,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.199,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	3.199,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.466.285,35	2.686.132,56	8,91	2.800.000,00	4,24	3.029.957,53	8,21	3.205.695,07	5,80	3.375.596,91	5,30
APLICAÇÕES DIRETAS	2.466.285,35	2.686.132,56	8,91	2.800.000,00	4,24	3.029.957,53	8,21	3.205.695,07	5,80	3.375.596,91	5,30
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.466.285,35	2.686.132,56	8,91	2.800.000,00	4,24	3.029.957,53	8,21	3.205.695,07	5,80	3.375.596,91	5,30
PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO -INTERNA	2.466.285,35	2.686.132,56	8,91	0,00	0,00	3.029.957,53	0,00	3.205.695,07	5,80	3.375.596,91	5,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	384.963.684,62	437.185.572,20	13,57	500.000.000,00	14,37	515.000.000,00	3,00	550.000.000,00	6,80	585.000.000,00	6,36



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
00 - ARRECADADORA											
ARRECADADORA	457.065.157,67	490.757.647,03	7,37	544.240.000,00	10,90	560.999.179,20	3,08	599.385.930,79	6,84	637.686.786,06	6,39
Receitas Correntes	417.498.875,72	473.995.428,56	13,53	524.455.000,00	10,65	548.498.573,58	4,58	586.577.890,05	6,94	624.581.519,17	6,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.611.243,39	78.979.526,45	13,46	95.356.500,00	20,74	92.188.905,83	(3,32)	98.156.062,37	6,47	105.151.633,67	7,13
Impostos	67.800.794,73	77.217.167,87	13,89	92.951.000,00	20,38	90.200.965,35	(2,96)	96.052.821,33	6,49	102.936.920,86	7,17
Impostos sobre o Patrimônio	18.356.136,86	19.818.905,67	7,97	27.651.000,00	39,52	25.855.725,58	(6,49)	28.552.357,66	10,43	31.805.932,61	11,40
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.326.141,84	15.512.344,66	8,28	21.650.000,00	39,57	20.397.924,76	(5,78)	22.612.804,39	10,86	25.093.983,02	10,97
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11.264.336,41	13.195.495,94	17,14	17.000.000,00	28,83	17.784.519,41	4,61	19.847.821,53	11,60	22.182.456,07	11,76
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11.264.336,41	13.195.495,94	17,14	17.000.000,00	28,83	17.784.519,41	4,61	19.847.821,53	11,60	22.182.456,07	11,76
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	67.897,23	67.951,99	0,08	100.000,00	47,16	76.649,85	(23,35)	81.095,55	5,80	85.393,61	5,30
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.458.630,89	1.713.575,22	(30,30)	4.000.000,00	133,43	1.932.912,84	(51,68)	2.045.021,78	5,80	2.153.407,94	5,30
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	535.277,31	535.321,51	0,01	550.000,00	2,74	603.842,66	9,79	638.865,53	5,80	672.725,40	5,30
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.029.995,02	4.306.561,01	6,86	6.001.000,00	39,35	5.457.800,82	(9,05)	5.939.553,27	8,83	6.711.949,59	13,00
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Reais sobre Imóveis-Principal	4.029.995,02	4.306.256,08	6,86	6.000.000,00	39,33	5.457.456,86	(9,04)	5.939.189,36	8,83	6.711.566,40	13,00
Impost.sobre Transm.Int.Vivos de Bens Imóveis e de Direit.Reais sobre Imóveis-Dívida Ativa	0,00	304,93	0,00	1.000,00	227,94	343,96	(65,60)	363,91	5,80	383,19	5,30
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	11.718.847,48	13.957.739,06	19,11	14.800.000,00	6,03	17.344.329,67	17,19	18.657.500,79	7,57	20.540.348,33	10,09
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	11.718.847,48	13.957.739,06	19,11	14.800.000,00	6,03	17.344.329,67	17,19	18.657.500,79	7,57	20.540.348,33	10,09
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	11.359.400,53	12.710.021,31	11,89	13.000.000,00	2,28	15.336.904,04	17,98	16.168.444,47	5,42	17.972.372,02	11,16
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	11.359.400,53	12.710.021,31	11,89	13.000.000,00	2,28	15.336.904,04	17,98	16.168.444,47	5,42	17.972.372,02	11,16
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	359.446,95	1.247.717,75	247,12	1.800.000,00	44,26	2.007.425,63	11,52	2.489.056,32	23,99	2.567.976,31	3,17
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	359.446,95	1.247.717,75	247,12	1.800.000,00	44,26	2.007.425,63	11,52	2.489.056,32	23,99	2.567.976,31	3,17
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	37.725.810,39	43.440.523,14	15,15	50.500.000,00	16,25	47.000.910,10	(6,93)	48.842.962,88	3,92	50.590.639,92	3,58
Impostos sobre Serviços	37.725.810,39	43.440.523,14	15,15	50.500.000,00	16,25	47.000.910,10	(6,93)	48.842.962,88	3,92	50.590.639,92	3,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	37.725.810,39	43.440.523,14	15,15	50.500.000,00	16,25	47.000.910,10	(6,93)	48.842.962,88	3,92	50.590.639,92	3,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	37.093.230,29	42.693.397,51	15,10	49.000.000,00	14,77	46.158.152,39	(5,80)	47.951.325,22	3,88	49.651.745,45	3,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	7.920,48	304.240,48	3.741,19	350.000,00	15,04	343.183,26	(1,95)	363.087,89	5,80	382.331,55	5,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	477.926,36	310.283,86	(35,08)	1.000.000,00	222,29	350.000,19	(65,00)	370.300,20	5,80	389.926,12	5,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	146.733,26	132.601,29	(9,63)	150.000,00	13,12	149.574,26	(0,28)	158.249,57	5,80	166.636,80	5,30
Taxas	1.810.448,66	1.762.358,58	(2,66)	2.405.500,00	36,49	1.987.940,48	(17,36)	2.103.241,04	5,80	2.214.712,81	5,30
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	450.344,49	337.087,00	(25,15)	545.500,00	61,83	380.234,14	(30,30)	402.287,73	5,80	423.608,97	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	449.308,66	336.471,64	(25,11)	540.000,00	60,49	379.540,01	(29,71)	401.553,34	5,80	422.835,66	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	263.321,76	259.077,49	(1,61)	450.000,00	73,69	292.239,41	(35,06)	309.189,30	5,80	325.576,33	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	2.203,33	7.534,08	241,94	10.000,00	32,73	8.498,44	(15,02)	8.991,35	5,80	9.467,89	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
00 - ARRECADADORA											
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	152.903,72	52.293,18	(65,80)	60.000,00	14,74	58.986,71	(1,69)	62.407,94	5,80	65.715,56	5,30
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ativa	30.879,85	17.566,89	(43,11)	20.000,00	13,85	19.815,45	(0,92)	20.964,75	5,80	22.075,88	5,30
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.035,83	615,36	(40,59)	5.500,00	793,79	694,13	(87,38)	734,39	5,80	773,31	5,30
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.035,83	615,36	(40,59)	4.000,00	550,03	694,13	(82,65)	734,39	5,80	773,31	5,30
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	1.360.104,17	1.425.271,58	4,79	1.860.000,00	30,50	1.607.706,34	(13,56)	1.700.953,31	5,80	1.791.103,84	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.360.104,17	1.425.271,58	4,79	1.860.000,00	30,50	1.607.706,34	(13,56)	1.700.953,31	5,80	1.791.103,84	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.137.044,03	1.191.295,37	4,77	1.600.000,00	34,31	1.343.781,18	(16,01)	1.421.720,49	5,80	1.497.071,68	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	9.017,49	13.208,50	46,48	10.000,00	(24,29)	14.899,19	48,99	15.763,34	5,80	16.598,80	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	161.704,86	175.341,60	8,43	200.000,00	14,06	197.785,32	(1,11)	209.256,87	5,80	220.347,48	5,30
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	52.337,79	45.426,11	(13,21)	50.000,00	10,07	51.240,65	2,48	54.212,61	5,80	57.085,88	5,30
Contribuições	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	7.291.857,23	8.700.684,57	19,32	10.000.000,00	14,93	11.314.372,19	13,14	11.983.605,78	5,91	12.433.936,89	3,76
Receita Patrimonial	13.333.265,54	11.316.518,13	(15,13)	13.640.000,00	20,53	11.565.032,43	(15,21)	11.305.404,31	(2,24)	11.621.190,74	2,79
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conc.Permiss.Autor.ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóv.Públicos - Principal	9.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	13.324.181,52	11.316.518,13	(15,07)	13.640.000,00	20,53	11.565.032,43	(15,21)	11.305.404,31	(2,24)	11.621.190,74	2,79
Juros e Correções Monetárias	13.321.859,72	11.310.922,11	(15,10)	13.635.000,00	20,55	11.558.720,12	(15,23)	11.298.725,89	(2,25)	11.614.158,36	2,79
Remuneração de Depósitos Bancários	13.321.859,72	11.310.922,11	(15,10)	13.635.000,00	20,55	11.558.720,12	(15,23)	11.298.725,89	(2,25)	11.614.158,36	2,79
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.321.859,72	11.310.922,11	(15,10)	13.635.000,00	20,55	11.558.720,12	(15,23)	11.298.725,89	(2,25)	11.614.158,36	2,79
Dividendos	2.321,80	5.596,02	141,02	5.000,00	(10,65)	6.312,31	26,25	6.678,42	5,80	7.032,38	5,30
Dividendos	2.321,80	5.596,02	141,02	5.000,00	(10,65)	6.312,31	26,25	6.678,42	5,80	7.032,38	5,30
Dividendos - Principal	2.321,80	5.596,02	141,02	5.000,00	(10,65)	6.312,31	26,25	6.678,42	5,80	7.032,38	5,30
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
00 - ARRECADADORA											
Receita de Serviços	31.194.135,50	35.338.447,40	13,29	38.110.000,00	7,84	40.861.768,66	7,22	43.173.751,24	5,66	46.408.960,06	7,49
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	53.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	31.140.935,50	35.338.447,40	13,48	38.110.000,00	7,84	40.861.768,66	7,22	43.173.751,24	5,66	46.408.960,06	7,49
Outros Serviços	31.140.935,50	35.338.447,40	13,48	38.110.000,00	7,84	40.861.768,66	7,22	43.173.751,24	5,66	46.408.960,06	7,49
Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	31.093.824,00	35.293.019,58	13,50	38.060.000,00	7,84	40.810.526,08	7,23	43.119.536,59	5,66	46.351.872,03	7,50
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água	23.894.984,60	26.808.692,29	12,19	28.407.000,00	5,96	31.240.204,90	9,97	32.994.136,78	5,61	35.689.826,03	8,17
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Principal	23.142.828,98	26.125.868,81	12,89	27.651.000,00	5,84	30.469.980,02	10,19	32.179.238,86	5,61	34.831.738,52	8,24
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora	496.322,18	492.201,83	(0,83)	545.000,00	10,73	555.203,66	1,87	587.405,47	5,80	618.537,96	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa	203.352,00	147.322,04	(27,55)	160.000,00	8,61	166.179,26	3,86	175.817,66	5,80	185.136,00	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da DI	52.481,44	43.299,61	(17,50)	51.000,00	17,78	48.841,96	(4,23)	51.674,79	5,80	54.413,55	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário	6.501.427,02	7.457.876,59	14,71	8.181.000,00	9,70	8.412.484,79	2,83	8.900.408,91	5,80	9.372.130,58	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Principal	6.501.427,02	7.457.876,59	14,71	8.181.000,00	9,70	8.412.484,79	2,83	8.900.408,91	5,80	9.372.130,58	5,30
Outros Serviços Sujeitos à Regulação	697.412,38	1.026.450,70	47,18	1.472.000,00	43,41	1.157.836,39	(21,34)	1.224.990,90	5,80	1.289.915,42	5,30
Outros Serviços Sujeitos à Regulação - Principal	697.412,38	1.026.450,70	47,18	1.472.000,00	43,41	1.157.836,39	(21,34)	1.224.990,90	5,80	1.289.915,42	5,30
Outros Serviços	47.111,50	45.427,82	(3,57)	50.000,00	10,06	51.242,58	2,49	54.214,65	5,80	57.088,03	5,30
Outros Serviços - Principal	47.111,50	45.427,82	(3,57)	50.000,00	10,06	51.242,58	2,49	54.214,65	5,80	57.088,03	5,30
Transferências Correntes	293.071.843,22	336.936.964,01	14,97	364.505.000,00	8,18	389.496.625,61	6,86	418.709.029,12	7,50	445.543.508,60	6,41
Transferências da União e de suas Entidades	120.117.262,94	141.183.958,46	17,54	158.350.000,00	12,16	182.696.734,19	15,38	201.218.743,99	10,14	215.774.238,35	7,23
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	69.221.993,80	80.434.467,27	16,20	94.500.000,00	17,49	110.530.079,07	16,96	121.092.423,66	9,56	130.980.022,11	8,17
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	69.219.089,05	80.430.849,77	16,20	93.500.000,00	16,25	110.525.998,53	18,21	121.088.106,45	9,56	130.975.476,09	8,17
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	63.675.389,61	72.905.733,69	14,50	86.000.000,00	17,96	101.237.667,60	17,72	111.007.452,32	9,65	119.618.847,29	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	63.675.389,61	72.905.733,69	14,50	86.000.000,00	17,96	101.237.667,60	17,72	111.007.452,32	9,65	119.618.847,29	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	5.543.699,44	7.525.116,08	35,74	7.500.000,00	(0,33)	9.288.330,93	23,84	10.080.654,13	8,53	11.356.628,80	12,66
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	5.543.699,44	7.525.116,08	35,74	7.500.000,00	(0,33)	9.288.330,93	23,84	10.080.654,13	8,53	11.356.628,80	12,66
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.904,75	3.617,50	24,54	1.000.000,00	27.543,40	4.080,54	(99,59)	4.317,21	5,80	4.546,02	5,30
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.904,75	3.617,50	24,54	1.000.000,00	27.543,40	4.080,54	(99,59)	4.317,21	5,80	4.546,02	5,30
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2.629.377,51	5.488.538,63	108,74	6.800.000,00	23,89	7.991.071,57	17,52	11.050.153,72	38,28	12.697.311,86	14,91
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	1.284.453,37	4.039.770,25	214,51	5.500.000,00	36,15	6.056.860,84	10,12	8.821.158,77	45,64	10.076.680,18	14,23
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.284.453,37	4.039.770,25	214,51	5.500.000,00	36,15	6.056.860,84	10,12	8.821.158,77	45,64	10.076.680,18	14,23



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
00 - ARRECADADORA											
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.344.924,14	1.448.768,38	7,72	1.300.000,00	(10,27)	1.934.210,73	48,79	2.228.994,95	15,24	2.620.631,68	17,57
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.344.924,14	1.448.768,38	7,72	1.300.000,00	(10,27)	1.934.210,73	48,79	2.228.994,95	15,24	2.620.631,68	17,57
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.344.924,14	1.448.768,38	7,72	1.300.000,00	(10,27)	1.934.210,73	48,79	2.228.994,95	15,24	2.620.631,68	17,57
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS	38.982.228,92	48.291.880,06	23,88	50.590.000,00	4,76	55.914.469,77	10,52	59.759.108,24	6,88	62.339.041,93	4,32
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações	38.982.228,92	48.291.880,06	23,88	50.590.000,00	4,76	55.914.469,77	10,52	59.759.108,24	6,88	62.339.041,93	4,32
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	6.131.902,55	8.748.895,99	42,68	13.120.000,00	49,96	11.868.754,67	(9,54)	13.441.142,44	13,25	13.994.522,99	4,12
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	6.131.902,55	8.748.895,99	42,68	13.120.000,00	49,96	11.868.754,67	(9,54)	13.441.142,44	13,25	13.994.522,99	4,12
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	24.545.741,36	29.315.476,41	19,43	27.000.000,00	(7,90)	32.509.086,47	20,40	34.112.212,72	4,93	35.491.860,95	4,04
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde - Atenção Especializada-Principal	24.545.741,36	29.315.476,41	19,43	27.000.000,00	(7,90)	32.509.086,47	20,40	34.112.212,72	4,93	35.491.860,95	4,04
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	2.483.055,38	2.181.788,08	(12,13)	1.970.000,00	(9,71)	2.461.056,95	24,93	2.603.798,25	5,80	2.741.799,55	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	2.483.055,38	2.181.788,08	(12,13)	1.970.000,00	(9,71)	2.461.056,95	24,93	2.603.798,25	5,80	2.741.799,55	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assist.Farmacêutica	471.468,96	697.239,16	47,89	500.000,00	(28,29)	786.485,77	57,30	832.101,94	5,80	876.203,34	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde - Assist.Farmacêutica - Principal	471.468,96	697.239,16	47,89	500.000,00	(28,29)	786.485,77	57,30	832.101,94	5,80	876.203,34	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	5.350.060,67	7.348.480,42	37,35	8.000.000,00	8,87	8.289.085,91	3,61	8.769.852,89	5,80	9.234.655,10	5,30
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	5.350.060,67	7.348.480,42	37,35	8.000.000,00	8,87	8.289.085,91	3,61	8.769.852,89	5,80	9.234.655,10	5,30
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	4.682.891,64	4.450.939,10	(4,95)	4.360.000,00	(2,04)	5.420.659,30	24,33	6.311.857,53	16,44	6.593.385,97	4,46
Transf.do Salário-Educação	2.636.707,20	3.259.738,24	23,63	3.600.000,00	10,44	4.076.984,73	13,25	4.890.249,84	19,95	5.096.433,08	4,22
Transf.do Salário-Educação - Principal	2.636.707,20	3.259.738,24	23,63	3.600.000,00	10,44	4.076.984,73	13,25	4.890.249,84	19,95	5.096.433,08	4,22
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	861.827,80	703.130,69	(18,41)	750.000,00	6,67	793.131,42	5,75	839.133,04	5,80	883.607,09	5,30
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	861.827,80	703.130,69	(18,41)	750.000,00	6,67	793.131,42	5,75	839.133,04	5,80	883.607,09	5,30
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	19.571,49	6.696,64	(65,78)	10.000,00	49,33	7.553,81	(24,46)	7.991,93	5,80	8.415,50	5,30
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	19.571,49	6.696,64	(65,78)	10.000,00	49,33	7.553,81	(24,46)	7.991,93	5,80	8.415,50	5,30
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.164.785,15	481.373,53	(58,67)	0,00	0,00	542.989,34	0,00	574.482,72	5,80	604.930,30	5,30
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.164.785,15	481.373,53	(58,67)	0,00	0,00	542.989,34	0,00	574.482,72	5,80	604.930,30	5,30
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	774.160,80	1.045.748,33	35,08	500.000,00	(52,19)	1.179.604,12	135,92	1.248.021,16	5,80	1.314.166,28	5,30
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	774.160,80	1.045.748,33	35,08	500.000,00	(52,19)	1.179.604,12	135,92	1.248.021,16	5,80	1.314.166,28	5,30
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	774.160,80	1.045.748,33	35,08	500.000,00	(52,19)	1.179.604,12	135,92	1.248.021,16	5,80	1.314.166,28	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
00 - ARRECADADORA											
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.826.610,27	1.472.385,07	(61,52)	1.600.000,00	8,67	1.660.850,36	3,80	1.757.179,68	5,80	1.850.310,20	5,30
Transferência Especial da União	850.000,00	200.000,00	(76,47)	0,00	0,00	225.600,00	0,00	238.684,80	5,80	251.335,09	5,30
Transferência Especial da União - Principal	850.000,00	200.000,00	(76,47)	0,00	0,00	225.600,00	0,00	238.684,80	5,80	251.335,09	5,30
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	728.876,19	687.863,52	(5,63)	300.000,00	(56,39)	775.910,05	158,64	820.912,83	5,80	864.421,21	5,30
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	728.876,19	687.863,52	(5,63)	300.000,00	(56,39)	775.910,05	158,64	820.912,83	5,80	864.421,21	5,30
Transferências da PolÃ-tica Nacional Aldir Blanc de Fomento Ã Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	584.521,55	0,00	600.000,00	2,65	659.340,31	9,89	697.582,05	5,80	734.553,90	5,30
Transferências da PolÃ-tica Nacional Aldir Blanc de Fomento Ã Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Prin	0,00	584.521,55	0,00	600.000,00	2,65	659.340,31	9,89	697.582,05	5,80	734.553,90	5,30
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.247.734,08	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.247.734,08	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.115.628,91	145.902.874,20	12,13	153.855.000,00	5,45	149.778.442,08	(2,65)	158.323.991,73	5,71	167.562.563,30	5,84
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	113.966.578,44	130.286.979,49	14,32	141.580.000,00	8,67	135.163.712,85	(4,53)	142.687.608,20	5,57	150.938.451,44	5,78
Cota-Parte do ICMS	89.389.218,09	103.746.195,59	16,06	112.000.000,00	7,96	105.025.708,62	(6,23)	110.813.199,72	5,51	117.375.299,31	5,92
Cota-Parte do ICMS - Principal	89.389.218,09	103.746.195,59	16,06	112.000.000,00	7,96	105.025.708,62	(6,23)	110.813.199,72	5,51	117.375.299,31	5,92
Cota-Parte do IPVA	23.692.873,09	25.124.003,89	6,04	28.000.000,00	11,45	28.339.876,38	1,21	29.983.589,21	5,80	31.572.719,44	5,30
Cota-Parte do IPVA - Principal	23.692.873,09	25.124.003,89	6,04	28.000.000,00	11,45	28.339.876,38	1,21	29.983.589,21	5,80	31.572.719,44	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios	872.463,19	1.331.119,76	52,57	1.500.000,00	12,69	1.701.503,09	13,43	1.788.590,27	5,12	1.882.785,55	5,27
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	872.463,19	1.331.119,76	52,57	1.500.000,00	12,69	1.701.503,09	13,43	1.788.590,27	5,12	1.882.785,55	5,27
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.024,07	85.660,25	612,41	80.000,00	(6,61)	96.624,76	20,78	102.229,00	5,80	107.647,14	5,30
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	12.024,07	85.660,25	612,41	80.000,00	(6,61)	96.624,76	20,78	102.229,00	5,80	107.647,14	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	15.728.003,94	15.334.972,88	(2,50)	12.000.000,00	(21,75)	13.297.849,41	10,82	14.301.124,68	7,54	15.271.084,29	6,78
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	15.728.003,94	15.334.972,88	(2,50)	12.000.000,00	(21,75)	13.297.849,41	10,82	14.301.124,68	7,54	15.271.084,29	6,78
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	15.728.003,94	15.334.972,88	(2,50)	12.000.000,00	(21,75)	13.297.849,41	10,82	14.301.124,68	7,54	15.271.084,29	6,78
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	271.046,53	280.921,83	3,64	275.000,00	(2,11)	1.316.879,82	378,87	1.335.258,85	1,40	1.353.027,57	1,33
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	199.812,00	202.563,84	1,38	210.000,00	3,67	228.492,01	8,81	241.744,55	5,80	254.557,01	5,30
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	199.812,00	202.563,84	1,38	210.000,00	3,67	228.492,01	8,81	241.744,55	5,80	254.557,01	5,30
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	71.234,53	78.357,99	10,00	65.000,00	(17,05)	88.387,81	35,98	93.514,30	5,80	98.470,56	5,30
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	71.234,53	78.357,99	10,00	65.000,00	(17,05)	88.387,81	35,98	93.514,30	5,80	98.470,56	5,30
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
00 - ARRECADADORA											
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - L.C.N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	844.954,59	1.781.470,59	110,84	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Transferências de Recursos do FUNDEB	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Transferências de Recursos do FUNDEB	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	41.993.996,78	48.068.660,76	14,47	52.000.000,00	8,18	56.221.449,34	8,12	58.366.293,40	3,82	61.406.706,95	5,21
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.996.530,84	2.723.288,00	(9,12)	2.843.500,00	4,41	3.071.868,86	8,03	3.250.037,23	5,80	3.422.289,21	5,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.911.600,05	1.793.264,78	(6,19)	1.513.000,00	(15,63)	2.022.802,67	33,69	2.140.125,22	5,80	2.253.551,86	5,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.911.600,05	1.793.264,78	(6,19)	1.513.000,00	(15,63)	2.022.802,67	33,69	2.140.125,22	5,80	2.253.551,86	5,30
Multas Previstas em Legislação Específica	1.902.165,31	1.793.264,78	(5,73)	1.500.000,00	(16,35)	2.022.802,67	34,85	2.140.125,22	5,80	2.253.551,86	5,30
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.899.422,11	1.764.162,90	(7,12)	1.500.000,00	(14,97)	1.989.975,75	32,67	2.105.394,34	5,80	2.216.980,24	5,30
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	2.743,20	29.101,88	960,87	0,00	0,00	32.826,92	0,00	34.730,88	5,80	36.571,62	5,30
Multas por Danos Ambientais	9.434,74	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais	9.434,74	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	9.434,74	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Restituições	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Outras Restituições	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Outras Restituições - Principal	431.948,46	533.805,50	23,58	980.500,00	83,68	602.132,60	(38,59)	637.056,27	5,80	670.820,25	5,30
Demais Receitas Correntes	652.982,33	396.217,72	(39,32)	350.000,00	(11,66)	446.933,59	27,70	472.855,74	5,80	497.917,10	5,30
Outras Receitas Correntes	652.982,33	396.217,72	(39,32)	350.000,00	(11,66)	446.933,59	27,70	472.855,74	5,80	497.917,10	5,30
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	512.590,64	186.333,15	(63,65)	150.000,00	(19,50)	210.183,79	40,12	222.374,45	5,80	234.160,30	5,30
Ônus de Sucumbência	512.590,64	186.333,15	(63,65)	150.000,00	(19,50)	210.183,79	40,12	222.374,45	5,80	234.160,30	5,30
Ônus de Sucumbência - Principal	512.590,64	186.333,15	(63,65)	150.000,00	(19,50)	210.183,79	40,12	222.374,45	5,80	234.160,30	5,30
Outras Receitas	140.391,69	209.884,57	49,50	200.000,00	(4,71)	236.749,80	18,37	250.481,29	5,80	263.756,80	5,30
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	16.481,58	7.744,60	(53,01)	20.000,00	158,24	8.735,91	(56,32)	9.242,59	5,80	9.732,45	5,30



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
00 - ARRECADADORA											
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	16.481,58	7.744,60	(53,01)	20.000,00	158,24	8.735,91	(56,32)	9.242,59	5,80	9.732,45	5,30
Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	123.910,11	202.139,97	63,13	180.000,00	(10,95)	228.013,89	26,67	241.238,70	5,80	254.024,35	5,30
Outras Receit.Não Arrec.e Não Projet.pela RFB - Financeiras - Principal	123.910,11	202.139,97	63,13	180.000,00	(10,95)	228.013,89	26,67	241.238,70	5,80	254.024,35	5,30
Receitas de Capital	39.566.281,95	16.762.218,47	(57,64)	19.785.000,00	18,03	12.500.605,62	(36,82)	12.808.040,74	2,46	13.105.266,89	2,32
Operações de Crédito	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	8.411.331,42	1.922.592,25	(77,14)	5.200.000,00	170,47	2.200.000,00	(57,69)	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	343.720,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	8.067.611,42	1.922.592,25	(76,17)	5.000.000,00	160,07	2.000.000,00	(60,00)	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Transferências de Capital	28.515.408,16	14.499.498,29	(49,15)	11.585.000,00	(20,10)	7.300.605,62	(36,98)	7.608.040,74	4,21	7.905.266,89	3,91
Transferências da União e de suas Entidades	5.109.623,01	2.690.023,01	(47,35)	11.585.000,00	330,67	2.451.200,00	(78,84)	2.477.369,60	1,07	2.502.670,19	1,02
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	534.009,00	38.162,00	(92,85)	5.085.000,00	13.224,77	1.000.000,00	(80,33)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação d	534.009,00	38.162,00	(92,85)	5.085.000,00	13.224,77	1.000.000,00	(80,33)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	34.168,00	38.162,00	11,69	5.085.000,00	13.224,77	500.000,00	(90,17)	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	34.168,00	38.162,00	11,69	5.085.000,00	13.224,77	500.000,00	(90,17)	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	499.841,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos de Saúde - Atenção Especializada-Principal	499.841,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Es	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
00 - ARRECADADORA											
Transf. para o Prog. Nacional de Reest. e Aquis. de Equip. para Educ. Infantil - Proinfância - Principal	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.472.285,68	2.251.861,01	(35,15)	6.000.000,00	166,45	1.000.000,00	(83,33)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	509.327,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	509.327,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.962.958,32	1.770.757,01	(40,24)	3.000.000,00	69,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	2.962.958,32	1.770.757,01	(40,24)	3.000.000,00	69,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	481.104,00	0,00	3.000.000,00	523,57	1.000.000,00	(66,67)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Transf. de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	481.104,00	0,00	3.000.000,00	523,57	1.000.000,00	(66,67)	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	703.328,32	400.000,00	(43,13)	0,00	0,00	451.200,00	0,00	477.369,60	5,80	502.670,19	5,30
Transferência Especial da União	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	451.200,00	0,00	477.369,60	5,80	502.670,19	5,30
Transferência Especial da União - Principal	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	451.200,00	0,00	477.369,60	5,80	502.670,19	5,30
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	303.328,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	303.328,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.509.501,21	4.240.085,00	(43,54)	0,00	0,00	4.782.815,88	0,00	5.060.219,20	5,80	5.328.410,81	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	5.123.654,65	1.225.399,00	(76,08)	0,00	0,00	1.382.250,07	0,00	1.462.420,57	5,80	1.539.928,86	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.123.654,65	1.225.399,00	(76,08)	0,00	0,00	1.382.250,07	0,00	1.462.420,57	5,80	1.539.928,86	5,30
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	5.123.654,65	1.225.399,00	(76,08)	0,00	0,00	1.382.250,07	0,00	1.462.420,57	5,80	1.539.928,86	5,30
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.385.846,56	394.000,00	(83,49)	0,00	0,00	444.432,00	0,00	470.209,06	5,80	495.130,14	5,30
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	1.351.653,90	394.000,00	(70,85)	0,00	0,00	444.432,00	0,00	470.209,06	5,80	495.130,14	5,30
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	1.351.653,90	394.000,00	(70,85)	0,00	0,00	444.432,00	0,00	470.209,06	5,80	495.130,14	5,30
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	84.192,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
00 - ARRECADADORA											
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	84.192,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.620.686,00	0,00	0,00	0,00	2.956.133,81	0,00	3.127.589,57	5,80	3.293.351,81	5,30
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	2.620.686,00	0,00	0,00	0,00	2.956.133,81	0,00	3.127.589,57	5,80	3.293.351,81	5,30
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	2.620.686,00	0,00	0,00	0,00	2.956.133,81	0,00	3.127.589,57	5,80	3.293.351,81	5,30
Transferências de Instituições Privadas	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
Transferências de Instituições Privadas	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
Outras Transferências de Instituições Privadas	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	15.896.283,95	7.569.390,28	(52,38)	0,00	0,00	66.589,74	0,00	70.451,94	5,80	74.185,89	5,30
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Receitas Correntes	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Receita de Serviços	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Outros Serviços	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Outros Serviços	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	931.384,79	1.090.087,17	17,04	1.420.000,00	30,26	1.229.618,32	(13,41)	1.300.936,18	5,80	1.369.885,79	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água	733.794,77	851.596,21	16,05	971.500,00	14,08	960.600,52	(1,12)	1.016.315,35	5,80	1.070.180,06	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Principal	717.846,02	851.596,21	18,63	968.500,00	13,73	960.600,52	(0,82)	1.016.315,35	5,80	1.070.180,06	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Multas e Juros de Mora	42,29	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa	12.855,47	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.050,99	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário	197.590,02	238.490,96	20,70	448.500,00	88,06	269.017,80	(40,02)	284.620,83	5,80	299.705,73	5,30
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - Principal	197.590,02	238.490,96	20,70	448.500,00	88,06	269.017,80	(40,02)	284.620,83	5,80	299.705,73	5,30
DEDUÇÃO FUNDEB	(35.397.750,62)	(40.621.623,61)	14,76	(45.660.000,00)	12,40	(47.220.007,78)	3,42	(50.677.567,43)	7,32	(54.046.879,43)	6,65
Receitas Correntes	(35.397.750,62)	(40.621.623,61)	14,76	(45.660.000,00)	12,40	(47.220.007,78)	3,42	(50.677.567,43)	7,32	(54.046.879,43)	6,65
Transferências Correntes	(35.397.750,62)	(40.621.623,61)	14,76	(45.660.000,00)	12,40	(47.220.007,78)	3,42	(50.677.567,43)	7,32	(54.046.879,43)	6,65
Transferências da União e de suas Entidades	(12.606.838,70)	(14.582.919,70)	15,67	(17.400.000,00)	19,32	(20.248.349,46)	16,37	(22.202.353,85)	9,65	(23.924.678,55)	7,76
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(12.606.838,70)	(14.582.919,70)	15,67	(17.400.000,00)	19,32	(20.248.349,46)	16,37	(22.202.353,85)	9,65	(23.924.678,55)	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(12.606.257,79)	(14.582.196,24)	15,67	(17.200.000,00)	17,95	(20.247.533,40)	17,72	(22.201.490,46)	9,65	(23.923.769,40)	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(12.606.257,79)	(14.582.196,24)	15,67	(17.200.000,00)	17,95	(20.247.533,40)	17,72	(22.201.490,46)	9,65	(23.923.769,40)	7,76
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(12.606.257,79)	(14.582.196,24)	15,67	(17.200.000,00)	17,95	(20.247.533,40)	17,72	(22.201.490,46)	9,65	(23.923.769,40)	7,76
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(580,91)	(723,46)	24,54	(200.000,00)	27.544,93	(816,06)	(99,59)	(863,39)	5,80	(909,15)	5,30
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(580,91)	(723,46)	24,54	(200.000,00)	27.544,93	(816,06)	(99,59)	(863,39)	5,80	(909,15)	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(22.790.911,92)	(26.038.703,91)	14,25	(28.260.000,00)	8,53	(26.971.658,32)	(4,56)	(28.475.213,58)	5,57	(30.122.200,88)	5,78
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(22.790.911,92)	(26.038.703,91)	14,25	(28.260.000,00)	8,53	(26.971.658,32)	(4,56)	(28.475.213,58)	5,57	(30.122.200,88)	5,78
Cota-Parte do ICMS	(17.877.843,21)	(20.749.238,84)	16,06	(22.400.000,00)	7,96	(21.005.141,72)	(6,23)	(22.162.639,01)	5,51	(23.475.059,86)	5,92



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
00 - ARRECADADORA											
Cota-Parte do ICMS - Principal	(17.877.843,21)	(20.749.238,84)	16,06	(22.400.000,00)	7,96	(21.005.141,72)	(6,23)	(22.162.639,01)	5,51	(23.475.059,86)	5,92
Cota-Parte do IPVA	(4.738.573,39)	(5.024.799,56)	6,04	(5.600.000,00)	11,45	(5.667.973,90)	1,21	(5.996.716,39)	5,80	(6.314.542,36)	5,30
Cota-Parte do IPVA - Principal	(4.738.573,39)	(5.024.799,56)	6,04	(5.600.000,00)	11,45	(5.667.973,90)	1,21	(5.996.716,39)	5,80	(6.314.542,36)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios	(174.495,32)	(264.665,51)	51,67	(260.000,00)	(1,76)	(298.542,70)	14,82	(315.858,18)	5,80	(332.598,66)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(174.495,32)	(264.665,51)	51,67	(260.000,00)	(1,76)	(298.542,70)	14,82	(315.858,18)	5,80	(332.598,66)	5,30
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Receitas Correntes	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Transferências Correntes	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	(7.792,32)	0,00	0,00	0,00	(8.789,74)	0,00	(9.299,54)	5,80	(9.792,42)	5,30
TOTAL DA RECEITA	422.598.791,84	451.218.318,27	6,77	500.000.000,00	10,81	515.000.000,00	3,00	550.000.000,00	6,80	585.000.000,00	6,36



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES (X)	345.430.359,09	391.523.440,68	13,34	441.885.776,00	12,86	460.493.115,69	4,21	492.505.716,43	6,95	524.617.519,40	6,52
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	2.974.810,96	1.778.319,16	(40,22)	2.000.000,00	12,47	2.005.944,01	0,30	2.122.288,76	5,80	2.234.770,06	5,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	342.455.548,13	389.745.121,52	13,81	439.885.776,00	12,87	458.487.171,68	4,23	490.383.427,67	6,96	522.382.749,34	6,53
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	39.533.325,53	45.662.131,52	15,50	55.114.224,00	20,70	51.506.884,31	(6,55)	54.494.283,57	5,80	57.382.480,60	5,30
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	2.466.285,35	2.686.132,56	8,91	2.800.000,00	4,24	3.029.957,53	8,21	3.205.695,07	5,80	3.375.596,91	5,30
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	37.067.040,18	42.975.998,96	15,94	52.314.224,00	21,73	48.476.926,78	(7,34)	51.288.588,50	5,80	54.006.883,69	5,30
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	379.522.588,31	432.721.120,48	14,02	495.200.000,00	14,44	509.964.098,46	2,98	544.672.016,17	6,81	579.389.633,03	6,37



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS CORRENTES (I)	383.032.509,89	434.456.099,80	13,43	480.215.000,00	10,53	502.499.394,38	4,64	537.191.959,26	6,90	571.894.733,11	6,46
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	13.326.503,32	11.322.114,15	(15,04)	13.645.000,00	20,52	11.571.344,74	(15,20)	11.312.082,73	(2,24)	11.628.223,12	2,79
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	369.706.006,57	423.133.985,65	14,45	466.570.000,00	10,27	490.928.049,64	5,22	525.879.876,53	7,12	560.266.509,99	6,54
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	39.566.281,95	16.762.218,47	(57,64)	19.785.000,00	18,03	12.500.605,62	(36,82)	12.808.040,74	2,46	13.105.266,89	2,32
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	2.639.542,37	340.127,93	(87,11)	3.000.000,00	782,02	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	8.411.331,42	1.922.592,25	(77,14)	5.200.000,00	170,47	2.200.000,00	(57,69)	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	39.566.281,95	16.762.218,47	(57,64)	19.785.000,00	18,03	12.500.605,62	(36,82)	12.808.040,74	2,46	13.105.266,89	2,32
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	409.272.288,52	439.896.204,12	7,48	486.355.000,00	10,56	503.428.655,26	3,51	538.687.917,27	7,00	573.371.776,88	6,44



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	29.749.700,21	7.175.083,64	(75,88)	(8.845.000,00)	(223,27)	(6.535.443,20)	(26,11)	(5.984.098,90)	(8,44)	(6.017.856,15)	0,56
Notas Explicativas											
Local/Data/Assinatura											
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, 22 de maio de 2025											

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
LEI Nº 2730/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 2730/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
Disposições relativas à dívida pública municipal;
Disposições sobre a política de pessoal;
As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios e formas de limitação de empenho;
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
Estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
Critérios para início de novos projetos;
Critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
Regras para promoção de alterações orçamentárias; e
As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal, observada a lei do Plano Plurianual.

§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4º Na ordem de execução dos investimentos, deverá ser dada preferência aos plurianuais em andamento.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entende-se por:

Órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

Unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

Subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Produto, o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

Concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser identificadas com um único código, independente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um só programa.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 6º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

Indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou

Indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

Transferências a Instituições Multigovernamentais (Modalidade 70);

Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (Modalidade 72);

Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90);

Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93); e

Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

Pessoal e encargos sociais;

Juros e encargos da dívida;

Outras despesas correntes;

Investimentos;

Inversões financeiras; e

Amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal como signatária do Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq pelos direitos da Criança e do Adolescente, adotará a metodologia Orçamento Criança - OCA.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

Texto da lei;

Documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

Quadros orçamentários consolidados;

Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda

Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

A mensagem que deverá conter:

Resumo dos valores destinados para execução de cada programa;

Metodologia de cálculo utilizada para fixação da receita e despesa;

Demonstrativo sintético das principais receitas;

Resultado primário proposto; e

Síntese das despesas obrigatórias, originadas de disposições constitucionais e legais, com no mínimo demonstração dos percentuais propostos.

Cumprimento do art. 2, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2026, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2025, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na Lei Orçamentária Anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações

concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Os Poderes, Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2025.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

§ 5º Fica assegurada a revisão anual dos servidores, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 17. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 19, desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 18. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput*, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara, no âmbito das autarquias, deverão ser submetidas ao seu representante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo 19 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

Atualização da planta genérica de valores do Município;

Procedimento do recadastramento imobiliário;

Instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

Revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

Revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

Revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

Revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou revogação na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei complementar que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 24. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas

definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

Para elevação das receitas;

A implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

Promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

Recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.

Para redução das despesas:

Normatização de rotinas e procedimentos de compras, sendo predominante a modalidade de licitação Pregão Eletrônico e rigorosa pesquisa de preços, como forma de reduzir custos de toda e qualquer forma;

Implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

Implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

Racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão:

Serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

Ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 27. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2026 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 28. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de setembro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 29. Se apurado que, no período de 12 (doze) meses, o montante das despesas correntes ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente arrecadada no mesmo período, conforme disposto no art. 167-A, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, é facultado aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, mediante vedação dos seguintes atos:

Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

As contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição;

Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 30. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar

101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

Programa de alimentação escolar;

Despesas com a manutenção dos serviços de saúde, relativas à:

Manutenção da atenção básica;

Manutenção de média e alta complexidade, prestados pelo Município;

Manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

Manutenção da vigilância em saúde; e

Manutenção da segurança alimentar e nutricional na saúde.

Pessoal e encargos sociais;

Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, relativas a:

Manutenção das atividades curriculares; e

Transporte escolar.

Sentenças Judiciais; e

Serviço da Dívida.

§ 2º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu segmento administrativo responsável e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3º Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 31. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 32. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 33. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifiquem e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 34. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 15% (quinze por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

10% (dez por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

5% (cinco por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido nos incisos I e II.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Art. 36. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as seguintes disposições:

Subvenções sociais, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, cujos serviços colocados à disposição da população se revelem mais econômicos para o Município;

Contribuições, as transferências realizadas para atender despesas de manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos que não se enquadram nas áreas de atuação definidas no inciso I. Para as quais não correspondam a contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsável pelo recebedor. A contribuição poderá ocorrer como transferência corrente ou de capital; e

Auxílios, as transferências realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às despesas de investimentos e inversões financeiras, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de

finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Art. 37. A transferência de recursos a prevista no artigo 36, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

De atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:

Educação especial; ou

Educação básica;

De atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

De atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

Acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

Destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

Destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

Com atuação na área de segurança pública;

Com atuação na área de promoção da habitação para pessoas carentes;

Com atuação na área de fomento econômico, industrial, comercial e de agricultura;

Com atuação na área representativa comunitária; e

Com atuação nas áreas culturais e desportivas.

Art. 38. Sem prejuízo das disposições do artigo 37, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

Aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

Aquisição de material permanente; e

Construção, ampliação ou conclusão de obras.

Art. 39. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

A regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2025;

A manutenção de escrituração contábil regular;

Sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

A capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e

Que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 40. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

Às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições

conflitarem com a Lei 13.019/14;

Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

Aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

Aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

Às transferências referidas no artigo 2º da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE)

Aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

Membros de Poder ou do Ministério Público;

Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

Pessoas jurídicas de direito público interno;

Pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

Às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 41. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, aplicando-se aos pactos o instrumento de convênio:

Entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

Decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 42. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 44. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas, custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de tratamento fora do domicílio.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 46. A transferência de recursos, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 47. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no *caputo* Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 48. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

Estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

CAPÍTULO XIV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 49. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

O controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

A transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 50. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas/consultas públicas para:

Elaboração e discussão da proposta orçamentária de 2026 mediante regular processo de consulta; e

Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

As exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de licitação, bem como, os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

No que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para outros serviços e compras, respectivamente;

No que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 55. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 56. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 57. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2026 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 58. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

Pessoal e encargos sociais;

Pagamento do serviço da dívida; e

Despesas de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e

Outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 59. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026, conforme art.

167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da repriorização comprovada de programas ou despesas, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. O remanejamento será realizado no caso de reforma administrativa, e será nos termos da lei que a promover.

Art. 60. Na execução do orçamento do exercício de 2026 fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§ 1º Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no *caput*, não irão impactar a autorização contida na lei orçamentária anual, conforme artigo 32, desta Lei.

§ 2º Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no *caput*, deverá o Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

Art. 61. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:
Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo de Expansão das Despesas de Caráter Continuado;
Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2026 a 2028;
Demonstrativo do Total das Despesas e Memória de Cálculo para o período de 2026 a 2028;
Demonstrativo da Receita Primária e Memória de Cálculo para o Período de 2026 a 2028;
Demonstrativo do Resultado Primário e Memória de Cálculo para o Período de 2026 a 2028;
Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 21 de julho de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e um dias do mês de julho de 2025.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO
Assessor de Governo

Anexos disponíveis no link:
https://pmjm.mg.gov.br/legislacao_view/7

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:331A0E2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 25/07/2025. Edição 4071
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>